315

393

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Copia. Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Cidade do Rio de Janeiro.

Sentença civel de posse passada a favor da Fazenda Nacional, do trapiche da Ilha das Cobras, tomada pelo Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda Agostinho Marques Perdigão Malheiro, afim de ser incorporado aos Proprios Nacionaes. Na forma abaixo. O Doutor Antonio do Couto Bruce, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, por Sua Magestade O Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deos Guarde por muitos annos, &. A todos os Senhores Doutores, Juizes Largadores, Juizes de Direito do Civel e Crime, Municipaes, e de Paz, Chefes de Policia, Delegados, e Subdelegados &. faço saber que em meo Juizo dos Feitos da Fazenda, existe e pende uma, e no Cartorio do Escrivão do meo cargo, e do mesmo Juizo, correrão e processarão humas autos de Posse, do Trapiche da Ilha das Cobras, afim de ser incorporado aos proprios Nacionaes, e tiverão o seu principio pela Authoração do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos trinta de Agosto do dito anno, nesta Côrte e Cartorio em meo Juizo, a Petição da Authora, a Fazenda Nacional, despacho, e documentos aos mesmos appresentados por parte

394

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

do Doutor Procurador da Fazenda - E para
constar faço esta authoação Eu Heliodoro
Norberto Pamplona, o escrevy. Eu Silvestre
dos Reys Nunes, Escrivão que o subscrevy
Seguido se continha e declarava em
dita authoação, depois se via a Pe-
tição do theor seguinte: Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz dos Feitos. Diz o Pro-
curador da Fazenda que, em observan-
cia da Ordem numero trezentos ses-
senta e oito, de sete de Agosto corren-
te da Directoria Geral de Contencioso,
que proceder a incorporação aos bens
proprios Nacionaes do trapiche da
Ilha das Cobras, comprado pelo Estado
por escriptura de vinte sete de Junho
deste anno, E, offerecendo em peça a
referida Ordem, escriptura de compra,
procurações, e mais documentos, a
que a mesma se refere, requer a
Vossa Senhoria lhe mande dar pos-
se do trapiche comprado, afim de que,
tornada a posse real e effectivamente,
se julgue por Sentença incorporado
aberido nos proprios e mesmo trapiche
assim se refere na escriptura de
compra, e que, afinal, se extraia a
Sentença para remetter ao Thesouro
depois de transitada pela Chancella-
ria, tudo na forma do estillo, Capi-
tulo nono titulo cinco das Ordenações
Liv. 1 pag. 2 da Fazenda Ordenação. Livro segun-
do Titulo trinta e seis, e artigo trinta

395

e quatro das Instrucções de dez de Abril de mil oito centos e cincoenta e hum, portanto Pede a Vossa Senhoria se digne de deferir na forma requerida Espera Receber Mercê = O Procurador do Feitor Agoritho Margues Perdigão Malheiro = Segundo se continha e declarava em a dita Petição, depois se via o Despacho do theor seguinte = Como requer. Rio trinta de Agosto de mil oito centos e cincoenta e sete. Couto Bracco. Segundo se continha e declarava em o dito Despacho, depois se via a Ordem do theor seguinte = Numero trezentos setenta e dois = Rio de Janeiro Directoria Geral do Contencioso em sete de Agosto de mil oito centos e cincoenta e sete. Manda a Vossa Senhoria a escriptura junta da compra do Trapiche da Ilha das Cobras e quaesquer precauções originaes, acompanhadas dos competentes autos de authorisação do Conselho de Fazenda em Portugal, e do Juizo de Orphãos desta Corte, para exhibirão os vendedores no acto de se lavrar a referida escriptura, afim de que se conformidade do Despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de trinta e hum de Julho ultimo, ficasse pelo Juizo preparo do Feitor o competente processo de incorporação da mesma propriedade aos proprios nacionaes, pretendendo o apprehensão

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

mente á esta Directoria Geral para por elle se fazerem os necessarios lançamentos nos livros dos mesmos proprios. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Servindo de Procurador Fiscal José Carlos de Almeida Areias = Senhor Procurador dos Feitos da Fazenda = Seguindo se continha e declarava em a dicta Ordem, depois se via as procurações, e Documentos do theor seguinte: Procuração = Saibão os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco, aos trez dias do mez de Julho nesta Villa de Amarante e em meu Escriptorio na rua de São Gonçalo perante mim compareceo Manoel Luiz da Silva, vivuvo da caza de São Miguel freguezia de Fregueiras deste Julgado, reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas deste instrumento, no fim assignadas, a que tambem reconheço de que dou fé, e perante ellas, disse fazia por este seu bastante procuradoria a Manoel Pereira de Carvalho Junior, da Caza de Freitas, freguezia de Telhaes deste Julgado, e a Antonio Pereira de Carvalho, da Cidade da Bahia Imperio do Brazil, aos poderes de substabelecer, e os substabelecidos poderem tambem substabelecer em outro, e á cada hum insolidum dá poder, quanto em Direito se requer, para

ra que em nome delle Outhorgante como se
presente fosse possão em qualquer Juizo, ou
Tribunal, defender, e requerer tudo a sua
justiça, em todas as causas movidas, e
por mover, tanto Civeis, como Crimes, em
que for Author ou Reo, podendo transigir
livremente em qualquer Juiz de Paz, que
para tudo lhes tem de todos os poderes que
em direito se requer, e só para elle reservato-
da a mesma citação geral e especialmente
para os ditos seus procuradores em solí-
dum poderem vender a respectiva par-
te que a elle Outhorgante pertence da pro-
priedade do Trapiche sito na Ilha das Co-
bras do Imperio do Brazil, na mesma for-
ma que o possue, e tem possuido, para
garantia do que vende somente pode-
rá ser obrigado o mesmo Trapiche, com
tudo o seu preço, e transferindo delle
no comprador todo o dominio e posse,
e assignar as competentes escripturas,
e a todo mais comprir, para o que
constituo aos ditos procuradores os po-
deres em direito necessarios com li-
vre e geral administração, e o que
por elles for obrado, e assignado em
tal fim prometto haver por firme
e valioso, por mim pessoa e bens, e os
seus sitios, fazendo citar, demandar,
penhorar, offerecer razões, libellos,
artigos, excepções, contrariar, dar pro-
vas, pôr contra ditas
e reinquirições, dar testemunhas, con-

tradictar ou dar partes, jurar na sua alma tudo o licito juramento, e de calumnia, decisoria, e supletorio, deixal-o na alma das partes, parecendo lhe assignar os termos, e autos necessarios, protestos, contraprotestos, e de ratificação de qualquer processado, requerimento, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir athe maior alçada, e esta substabelecer, e della usar, assignar termos de confissores, negações, lanvações, declarações, tirar sentenças, e fazel-as citar á sua execução, requerer prisões, seguestros, e remettadores, objecções, lançar nos bens dos devedores na falta de lançador, e delles tomar posse, requerer precatorios, assignar de sonso os recebe, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor, e juramento, variar de acções, e instituir outras de novo, assignar termos judiciaes, citar causar crimes, ajuntar documentos, e recebelos, preservando a nova citação, e tudo feito e obrado por elle procurador substabelecido isso lidimo, promette haver por firme e valioso por sua pessôa e bens, Assim o disse sendo testemunhas presentes Antonio Joaquim de Oliveira Coelho, morador no Commercio de São Gonçallo, Francisco Carlos Barros Basto, morador no Campo da Feira, aos bons desta Villa, e abaixo, e tabellião, que

assignação com o Outhorgante. Eu João Correa de Souza Montenegro, Tabellião que o escrevy, lhe assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico João Correa de Souza Montenegro. Manoel Luiz da Silva, e Antonio Joaquim de Oliveira Coelho, Francisco Carlos Barros Barto = Registado no Livro competente folhas quarenta e sete verso = Gratet = Correa = Reconheço os signaes do Tabellião supra Porto quatro de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco = Em fé de verdade = Estava o signal publico = João de Almeida Pinto e Silva = Antonio Joaquim Pereira de Faria, Official da Imperial Ordem da Rosa, Subdito e Vice Consul do Imperio do Brazil, nesta Cidade e Barra e certifico que a assignatura exarada no fim da banda registada, do presente instrumento de procuração bastante que fez, como Outhorgante, aos seus Manoel Luiz da Silva, viuvo, e Manoel Pereira de Carvalho Junior, e Antonio Pereira de Carvalho, he a propria e verdadeira do Tabellião desta mesma Cidade João de Almeida Pinto e Silva, Dado sob o sello das Imperiaes Armas deste Vice Consulado no Porto aos quatro de Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco = Antonio Joaquim Pereira de Faria,

Vice Consul: Estavão impressas as Armas Imperiaes = Pagou hum pezo = Procuração = Saibão os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos quatorze dias do mez de Julho, nesta Cidade do Porto, Praia e Freguezia de Miragaia, e morada de Dona Delphina Margarida Roza, viuva onde eu Tabellião vim, ahi se achava a mesma presente, e sendo filhas Dona Emilia Margarida Pinto de Castro, Dona Florinda Carmina Pinto e Souza, e Dona Anna Amalia Pinto e Souza, solteiras de maior idade, pessoas minhas conhecidas, e das testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, e disserão pedião por este meu instrumento nomeavão seu procurador em primeiro lugar Manoel Correia de Carvalho Junior, e em segundo Antonio Pereira de Carvalho, residentes na Cidade da Bahia Imperio do Brazil, aos quaes a cada hum in solidum dão poder, quanto em Direito se requer, para que em nome dellas outhorgantes como se presentes fossem, perante qualquer Juiz, ou Tribunal, defendam, e requeiram toda a sua justiça, em todas as causas, movidas, e por mover, tanto Civeis, como Crimes,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DO PORTO

401

seu que forem Authoras, ou Reos, especialmente para fazer vinda da parte que tem a Ilha de Cabras, receber o seu producto, e delle dar paga, e quitação em transferencia do domicilio e praça, fazendo citar demandar, pedir, offerecer acções, libellos, contestar, embargar, excepcionar, contrariar, dar provas, por contra dictas, e suspeições, dar testemunhas, contradictar em dar parte jurar na sua alma todo o licito juramento, e de calumnia decisorio, e suppletorio, deixalo na alma da parte, parecendo lhe, assignar os termos e autos necessarios, protestar, contraprotestar, e de ratificação de qualquer processado, requerimentos, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir até a maior alçada, e esta substabelecer, e della usar, assignar termos de confissões, negações, contrariedades, declarações, nomear bens a penhora, tirar sentenças, e fazelas dar a sua execução, receber prisões, segurar, e arrematações, adjudicações, e lavrar os bens de raiz, nomear lavrador, e delle receber na falta de lavrador, e delle tomar posse, requerer precatorios, assignar ba como de reabe, vir com embargos de terceiro, autor e promotor, e juiz, variar de acções, e instituir outras de novo assignar termos judiciaes, e extrajudiciaes, ajuntar documentos,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS IMOVEIS NACIONAES

402

tor, e recebel-o, e bem assim transigir livremente, mas conciliação, assignando termo de conciliação, ou não conciliação perante o Juiz de Paz, ou Eleitor, reservando a nova citação, e tudo o que for feito e obrado, por elle procurador e substabelecidos isso lhe dem promettem haver por firme e valioso por sua pessoa e bens, Assim o declarão nesta testemunhas presentes José Antonio Fernandes Guimaraens, e Antonio José Alves de Castro Lyra, desta cidade, que assignarão com os Outhorgantes Eu Antonio Luiz Monteiro, Tabellião, o escrevi subscrevy e assigno em publico e raso = Em testemunho de verdade Estava o signal publico = Antonio Luiz Monteiro, Delphina Margarida Roza = Emilia Margarida Pinto de Castro = Florinda Carmina Pinto e Souza = Anna Amalia Pinto e Souza = José Antonio Fernandes Guimaraens = Antonio José Alves de Castro Lyra = Antonio Joaquim Pereira de Faria, Substituto e Vice Consul do Imperio do Brazil nesta cidade e districto certifico, que a assignatura exarada na Tarda seguinte do presente instrumento de procuração pertence a que fizerão hoje com Outhorgantes Dona Delfina Margarida Roza, viuva, e suas filhas Dona Emilia Margarida Pinto de Castro, Dona Florinda Carmina Pinto e Souza, e Dona Anna Amalia Pinto e Souza, solteiras e Manoel Pereira de Carvalho Junior, em

403

requerido a Antonio Pereira de Carvalho, hé a
propria e verdadeira do Tabellião desta
mesma Cidade Antonio Luiz Monteiro.
Dado sobo sello das Imperiaes Armas des-
te Vice Consulado no Porto, aos quatorze de
Julho de mil oito centos e cincoenta e cinco.
Antonio Joaquim Pereira de Faria, Vice-
Consul. Estava hum sinete das Armas Impe-
riaes = Pagou hum pezo forte = Nada mais,
e faltar alcançar verbo = Procuração que faz
o Illustrissimo Doctor Antonio Manoel
Pinto Coelho Soares de Moura, da caza
da Lousa, freguezia de Santa Marinha
de Lodares, o Illustrissimo Doctor Francis-
co Soares de Moura, da caza da Romariz,
freguezia de Meinedo, julgado de Lousada,
e Excellentissima Senhora Dona Clara Soares
de Moura e Menezes, e marido o Illus-
trissimo Rodrigo Pereira de Menezes Sou-
to Maior, da caza de Carvalhosa fre-
guezia de Bostello deste julgado de Pena
fiel Saibão os que este Publico instrumen-
to de procuração bastante virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cinco
centos e quatro, aos desoito de Julho nes-
ta Cidade de Penafiel, e Cartorio compa-
receram presentes o Illustrissimo Doutor
Antonio Manoel Pinto Coelho Soares de
Moura, da caza da Lousa, freguezia
de Santa Marinha de Lodares, e Illus-
trissimo Doutor Francisco Soares de Mou-

404

ra, da caza de Nomariz, freguezia de Meinedo, julgado de Lousada, a Excellentissima Dona Roza Clara Soares de Moura e Menezes, e seu marido o Illustrissimo Rodrigo Pereira de Menezes Sousa Maior, da caza de Cabanellas freguezia de Bustello, deste julgado de Penafiel, pessoas de mim conhecimento, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de que dou fé, na presença das quaes, e na minha diserão os ditos Outhorgantes juntos, e cada hum de per si, e insolidum, que fazião por este seu bastante procurador a Manoel Pereira de Carvalho Junior, da caza de Freitas, freguezia de Telhoes, julgado d'Amarante, e a Antonio Pereira de Carvalho, residente na Cidade da Bahia, com poderes de substabelecer, a quem dos poderes quanto lhe em Direito se requer, para que em nome dellos Outhorgantes, como se presentes fossem possão em qualquer Juizo ou Tribunal do Imperio do Brazil, demandar e requerer toda a sua justiça em todas as causas movidas, e por mover, tanto civeis como crimes, em que forem authores ou Reos, promptos e respondendo a conciliações, perante os Juizes de Paz, ou de qualquer outro Juiz, ou mesmo transigir sendo os objetos dos Memoriaes, assignando as respectivas notas de conciliação, ou não conciliação e de

405

revelia, para o que lhes conferem ampla
plos, e ultimamente poderes prometendo
haver por firme, bom e valioso, tudo
quanto por seus procuradores, e substitu-
tos lhes for feito e praticado,
como se presentes estivessem, fazendo
citar, denunciar, protestar, offerecer a-
ções, libellos, embargos, exceções, em-
bargos, exceções, contrariar dar provas,
por contradictas, e respeições, fazer ha-
bilitações, dar testemunhas, contradictar
ou dar partes por contradictas diga dar
partes, jurar mas sua alma todo o
decisório juramento, e de calumnia, decê-
rio e supletorio, deferido na alma
das partes parecido. Lhes assignar os
termos e dilatorios, protestos, e
contraprotestos, requerimentos, radifi-
cação de qualquer precatos, appellar,
aggravar, embargar, e tudo requerer até
maior alçada, e supremo Tribunal de
Justiça, substabelecer em procuradores
que queiram, e os revogarem, e della
usarem, assignarem termos de re-
gativa, confessões, negações, deser-
tuarias, de transações, de remuneração
de bens a penhora, de louvações, ti-
rar sentenças, dalas a sua execução,
receber em seu competente custar, as-
signar de os receber, aonde convenha,
requerer prisões, seguestros, arre-
matações, e adjudicações, bem-
sar em hum dos devedores na falta

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

do Lavrador, e delle tomar posse, requerer preceitorio, assignar elle como os recebedores, vir com embargos de terceiro, reu ou e possuidor, e jural-os, variar de acções, e executar outra de novo, assignar termos judiciaes nas causas civeis e ajudar documentos recebel-os, resalvando a nova citação por que para tudo o mais dizerão dar dito seus procuradores, e substabelecidos in solidum todos os poderes em direito necessarios, e especialmente para os ditos procuradores in solidum em nome delle Outhorgante poderem vender as respectivas partes, que a elle Outhorgante pertencem da propriedade do Trapiche sito na Ilha das Cabras no Rio de Janeiro Imperio do Brazil, na mesma forma que elle Outhorgante possue, e tem possuido, para garantia de cuja venda somente poderá ser obrigado o mesmo Trapiche, recebendo o producto desta da mesma venda, e delle passar paga, e quitação, transferindo no comprador, ou compradores todo o direito dominio e posse, que tinha na dicta propriedade, e tudo que assim for feito, e praticado pelos ditos seus procuradores, e substabelecidos sob dicto promette haver por firme bom e valioso, por mais que seja, e haver, em testemunho e fé de

verdade assim o disserão, outhorgarão estipularão e quisierão, e forão testemunhas presentes José Maria de Carvalho, [illegible] e Antonio Pereira, Negociante, moradores nesta Cidade, que assignarão com os Outhorgantes depois de lido por mim José Joaquim Pinto de Sá Passos, Tabellião que o escrevy, e assigney, José Joaquim Pinto de Sá Passos = Antonio Manoel Pinto Coelho Soares de Moura, Francisco Soares de Moura, Dona Roza Clara Soares de Moura e Menezes, Rodrigo Pereira de Menezes Coutto Maior, Testemunha José Maria de Carvalho, Testemunha Antonio Pereira He o que continha em a dicta procuração escripta em meu livro de notas, a qual com esta confery, e a propria me reporto sendo fiel, dia mez e anno ut retro. Eu José Joaquim Pinto de Sá Passos, Tabellião a subscrevy e assigney em publico e raso = Em testemunho de verdade Estava o signal publico = José Joaquim Pinto de Sá Passos = Antonio Joaquim Pereira de Faria, Subdito e Vice Consul do Imperio do Brazil nesta Cidade e destricto = Certifico, que a assignatura supra he propria e verdadeira do Tabellião desta Cidade de Paranaguá nesta Data José Joaquim Pinto de Sá Passos, Dada sob o sello das Imperiaes Armas deste Vice Consulado no Porto aos vinte e quatro de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro Antonio

Joaquim Pereira de Faria Vice Consul = Estavão imprimar ao Amar Imperiaes = Papel grande pezo forte = Procuração bastante = Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e trinta quatro, aos vinte e dois dias do mez de Julho, nesta Villa do Amarante, e no meo Cartorio perante mim Tabellião, e testemunhas deste instrumento no fim delle assignadas, apparecêo pessoalmente o Padre Antonio Manoel Pinto da Silva e Carvalho, da caza de São Miguel Freguezia de Frigueiredo deste Julgado, o qual foi reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e dittas testemunhas de que dou fé, e perante estas disse que elle fazia por este seu bastante procuradores a Manoel Pereira de Carvalho Junior da caza de Freitas, Freguezia de Telloens deste mesmo Julgado, e a Antonio Pereira de Carvalho, residente na Cidade da Bahia, do Imperio do Brazil, aos quaes e a cada hum in solidum dava comedia, e transferia todos os seus poderes necessarios em Direito, para que em nome delle Outhorgante, como se estivesse presente, possa em Juizo e fora delle requerer tudo quanto for a seu beneficio, em todas as causas e demandas civeis

ou crimes, movidas, e que se moverem
em que fôr Author ou Reo, em huma, e
outro fôro, requerendo em tudo recear-
tar ele ordens e avisos particulares, que
sendo preciso serão sempre do seu consideração
mo parte deste Instrumento, substa-
belecendo esta em que envia com
poderes geral, ou particular, e substa-
belecidos em outro, ficando lhe sem
pre os mesmos poderes em seu vigor,
e ele os revogar querendo, propondo
as acções competentes contra quem
direito tiver, prestar em sua alma
os juramentos licitos, e fazel-os dar
a quem convier, assignar os termos,
autos, folhas e papeis precisos, cele-
brar os contractos uteis, praticar
ele os seus avisos, procurar por meio
de appellação, ou aggravo, e por qual
quer outro modo, e ainda pelo re-
curso de revista quando fôr licito
declinar, arrecadar e haver a sa to-
da a sua fazenda, e o que mais
por qualquer titulo lhe houver de
pertencer, dinheiro, ouro, prata, es-
craves, carregações, embarcações,
fazendas, dividas, que se lhe
devão, devedores, procurar tenças, or-
denados, e de onde quer que existir, ain-
da dos Cofres da Fazenda Publica, or-
phanos, defuntos, e quaesquer outros
depositos publicos, ou particulares,
tendo de que receber os competentes

quitações, e recibos, como se lhes pedi-
rem, executar, e mandar os bens de
seus devedores, fazer cessões, trespassa-
ções, trespasses, transações, justifica-
ções, habilitações, inventários, inter-
rogações, louvações, liquidações,
reconvenções, levantamentos tomar
posse de bens, execuções, requerer,
penhoras, protestos, contraprotestos, ad-
judicações, rebates, esperas, trocas,
compras, embargos, desembargos, o-
ferecer todo o genero de artigos, e papeis
precatorios, receber quaes quer documentos,
produzir inquirir, repergunctar, e contra
ditar testemunhas, dar de suspeito
a quem e fôr, proceder a inventario,
e partilhas, dar se por citado para
ellas, e assistir a ellas para tudo o
que for necessario, litigar e relici-
tar sobre quaesquer bens, fazer a-
fianções, e arrendamentos, con-
firmar, negações, variar de a-
ções, reformações, reconcilia-
ções, perante quaes quer Juizes
de Paz, para as quaes ahmedia illimi-
tadas poderes, habilitações, distractos,
ajustes, de contas, abstenções, ratifica-
ções, accusações, e assistindo como
esta a todos os termos e actos judici-
aes, e extrajudiciaes com plena autho-
ridade, e mando delle para tudo
o que for a beneficio delle Outhor-
gante, sem alguma reserva de po-

deres, pelos haver, aqui por expressa-
dos em geral, como se de cada hum
fizesse especificada menção E haverão
por validos e firme tudo quanto fizerem
os ditos seus procuradores ou substitu-
hidos aos quaes relevão do encargo da
captivação que o Direito outthorga, e só
para seu pessôa reserva a nova cita-
ção, e expecialmente para poderem re-
gociarem a venda da parte que tem
no rapicho da Ilha das Cobras, limites
da Cidade de São Sebastião do Rio de
Janeiro Imperio do Brazil, seu tutella-
do José Antonio da Silva, filho que fi-
cou de Antonio Manoel Pinto da Silva,
e que por ser de menoridade se en-
tra em administração sendo elle
outthorgante seu tutor, e para este effeito
devidamente authorizado, a qual
venda feita da referida parte as-
sim como seu tutellado a tem e pos-
sue, com todas as suas pertenças
abrigando a eviccão a mesma parte
que vendida fôr, e mais não podendo
receber o importe da venda, dar ao
comprador, ou compradores paga
plena e geral quitação, e nella trans-
ferir dominio, e posse. Assim era
qualidade de tutor do referido Or-
phão outthorizado o dis-
se de que dou fé, sendo testemunhas
presentes Francisco Carlos Barros Bastos,
do Campo da Feira, desta Villa, e

Augusto Lino Leão de Vasconcellos, Estes
dente commigo morador, que assignão
com o Outhorgante este que perante todos foi
lido por mim Antonio Luiz Leão de Vasconcellos,
que a rubriquei, subscrevy e assigno em pu-
blico e raso, Em testemunho de verdade=Es-
tava o signal publico. Antonio Lino Leão de
Vasconcellos, Padre Antonio Manoel Pinto
da Silva e Carvalho, Francisco Carlos
Barros Bastos, Augusto Lino Leão de Vas-
concellos = Nada registrado no Livro com-
petente, trezentos e vinte seis = Vasconcel-
los = Registrada no Livro cincoenta
e cinco a folhas setenta verso. Rio vinte
sete de Junho de mil oito centos e cinco-
enta e seis = Reconheço os signaes do ta-
bellião supra. Porto vinte cinco de Ju-
lho de mil oito centos e cincoenta e seis
= Em testemunho da verdade. Es-
tava o signal publico - José Ferreira
Monteiro = Antonio Joaquim Pereira
da Costa, Subdito, e Vice Consul do Im-
perio do Brazil, nesta Cidade e Districto
Certifico, que a assignatura exarada
no feito da Lauda precedente, na procu-
ração retro a favor do Padre Antonio Ma-
noel Pinto da Silva e Carvalho, hé a pro-
pria e verdadeira do Tabellião desta
mesma Cidade José Ferreira Monteiro.
Dado sob o sello das Imperiaes Armas
deste Vice Consulado no Porto aos vinte
e cinco de Julho de mil oito centos e cin-
coenta e quatro. Antonio Joaquim Pereira
da Costa.

4/13

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

de Faria, Vice Consul e Estavão incumbrar as Armas Imperiaes = Pagou Cruzados pe-
mas 3 de sorte = Diz o Padre Antonio Manoel Pinto da Silva e Carvalho, da caza de São Miguel, freguezia de Trijuca deste jul-
gado, Tutor do orphão José Antonio da Sil-
va, da mesma freguezia que para apresentar aonde lhe convier preciza
que o Escrivão Vasconcellos lhe passe por certidão o auto de Conselho de
Familia que se acha no respectivo Inventario a folhas, pelo que Pede a Vos-
sa Senhoria assim seja servido mandar se lhe passe em forma legal. Es-
pera Receber Mercê. Padre Antonio Ma-
noel Pinto da Silva e Carvalho = Despa-
cho = Passe Amaraute vinte e dois de
Julho de mil oito centos e sincoenta e
quatro. A. Correia = Certidão = Antonio Lei-
xas Leão de Vasconcellos, Escrivão do Juizo
de Direito deste judicado e Commarca de A-
maraute por Sua Magestade Fidelissi-
ma El Rey Regente que Deos Guarde etc
etera. Certifico, que em meu poder
e Cartorio se acham hum auto de In-
ventario de menores a que se procedeo
por fallecimento de Antonio Manoel
Pinto da Silva, morador que foi na caza
de São Miguel, freguezia de Trijuca, des-
ta judicado de cujos autos a folhas cen-
to e trinta e hum se acha o auto de Conse-
lho de Familia pedido por Certidão
na petição retro cujo theor hão re-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

quinto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos vinte dois dias do mez de Julho, nesta Villa de Amarante, e casas da Audiencia do Doutor Manoel de Almeida Carvalhaes, Juiz de Direito deste Judicial e Commarca, aqui em Audiencia veio, e aqui perante elle Juiz compareceram o Padre João Baptista Pinto de Carvalho, Manoel Antonio Pinheiro Barboza, Francisco Luiz de Carvalho, e José Ribeiro Alves, todos da Freguezia de Frigues deste Judicial, e mais abaixo do Concelho de Fabricia do Orphão José Antonio de Sousa, no presente Notariato a que se procedeo por fallecimento de Antonio Manoel Pinto de Sousa, da dita Freguezia, e bem assim o Doutor Joaquim Augusto Tavares Coimbra, Curador geral dos Orphãos com Orphanes junto a este Juizo, servindo actualmente na ausencia, e por escolha do Proprietario, e sendo a hora aqui proceder elle Juiz declarou a Audiencia por installada, e tomando a Procuradoria delle mandou ler, e propoz a sua deliberação o objecto da petição retro do Tutor do menor Manoel Vicente de Sousa e Carvalho, em que pede authorisação para effectuar a venda aos herdeiros do fallecido sito na Ilha das Cabras Imperio do Brazil, e bem assim

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

para fazer arrendamento do bem que
o mesmo Orphão tem na freguezia
do Bacho do julgado de Santa Cruz. E
logo o referido Conselho com assistên-
cia e approvação do Director Curador
Geral interino, depois de bem medi-
tarem sobre o objecto proposto deliberá-
rão na maneira seguinte. Que autho-
risavão o tutor para por parte do me-
nor effectuar a venda amigavel do
referido Trapiche, e empregar o producto
do mesmo que proporta pertencer ao
mesmo menor na compra de bens
de raiz vantajozos ao mesmo me-
nor ou a dote a juro da Ley com
lião hypotheca, e necessarias garan-
tias, ficando responsavel o Supplí-
cante tutor por qualquer cautela
que deixar de receber por culpa ou
descuido seu. Igualmente authorisa-
rão ao mesmo tutor para dar de
arrendamento os bens do dito menor
por hum ou mais annos, ficando
Carneiro que bem os zelle e cultive. E
sendo nesta acta presente ao Conselho
o requerimento de Joaquim Vieira
ra, residente na Cidade de Santarem,
em que elle pedia mandasse nomear hum
curador, que fosse lido, e posto a delibe-
ração do Conselho de Familia, o mes-
mo pelo perfeito conhecimento que
tem do menor, da educação que
teve do mesmo, e dos proprios

416

maior que para isso lhe forão consignados immediatamente deliberou que o seu rendimento se lhe desse em lugar de duzentos mil e duzentos que lhe forão arbitrados, vinte quatro mil reis, que agora lhe arbitrar em quanto não entrar em despeza com a educação e vestuario a proporção que o menor for crescendo em idade e adiamentamento. E sendo neste acto presente o tutor do menor o Padre Antonio Manoel Pinto da Silva e Carvalho, disse que se obrigava por sua pessoa e bens a todo e qualquer prejuizo que podesse resultar ao mesmo menor, pelo defeito e culpa na remissão do dinheiro produto do mencionado Capital. E por não haver mais que deliberar, houve elle Juiz esta deliberação por confirmada por não ser impugnada pelo Doutor curador, e havendo o Conselho por dissolvido mandou lavrar este auto que assigna com o Doutor curador, Membro do Conselho, e Tutor, depois de lido por mim Antonio Lino Leão de Vasconcellos, que subscrevy e assigno Carvalhaes, tudo presente Joaquim Augusto Rodrigues Coimbra, o Padre João Baptista Pinto de Carvalho, Manoel Antonio Ferreira Barboza, Francisco Luiz de Carvalho, José Ribeiro Alves, o Padre Antonio Manoel Pinto da Silva e Carvalho,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

Antonio Lino Leão de Vasconcellos= Eis o
que acaba o auto de Conselho que trans-
cripto fica pela mesma forma que se
acha inserto no auto de diligencias com
o que ora esta confery, e conferi com
o dito Escrivão abaixo assignado, e para
aqui ao auto assignado, e para
constar mandei conforme mandou, que
dito auto dos reportamos. Ama-
rante vinte e dois de Julho de mil
oito centos e cincoenta e quatro. Anto-
nio Lino Leão de Vasconcellos, a rubri-
quei sublinhey e assigno. Antonio Li-
no Leão de Vasconcellos= Conferida e
emmendada por mim Escrivão An-
tonio Lino Leão de Vasconcellos= E com
migo Escrivão Antonio Vicente Ferrei-
ra Barboza= Reconheço as duas assigna-
turas abaixo examinadas. Porto vinte cin-
co de Julho de mil oito centos cinco-
enta e quatro= Em testemunho de ver-
dade= Estava o signal publico José
Ferreira Monteiro= Antonio Joaquim
Pereira de Faria, Subdito e Vice Consul
do Imperio do Brazil nesta Cidade
e Provincia Certifico, que a assigna-
tura exarada no alto da margem
desta Lauda pertence ao certidão re-
ferida Lauda pertence ao reconhecimento do Padre Anto-
nio Manoel Pinto da Silva e Cama-
lho, he a propria, e verdadeira
do Tabellião desta mesma Ci-
dade José Ferreira Monteiro.

418

Sello sobre sello das Imperiaes Armas deste
Vice Consulado no Porto aos vinte cinco de
Julho de mil oito centos e cincoenta e qua-
tro. Antonio Joaquim Pereira de Faria,
Vice Consul. Estavão impressas as Ar-
mas Imperiaes. Pagou hum pezo forte.
Registada no livro cincoenta e dous a fo-
lhas setenta verso. Rio vinte sete de Ju-
lho de mil oito centos e cincoenta e seis.
Livro novo a folhas cento e noventa e hu
ma verso. Procuração que fazem os a-
baixo assignados a Manoel Pereira de
Carvalho Junior, da caza de Freitas,
freguezia de Villar de Allem, Julgado, e
freguezia de Villar de Allem Julgado, e
seu Irmão Antonio Pereira de Carvalho,
residente na Cidade da Bahia Imperio
do Brazil, aos sete de Julho de mil oito
centos e cincoenta e quatro. Saibão os que
este publico instrumento de procuração bas-
tante virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e quatro, aos sete dias
do mez de Julho, nesta Villa d'Amarante,
e casa de Sab Gonçalo, e caza de Manoel Perei
ra de Carvalho Junior, aonde eu Tabellião
estava, e vai de presente meus comparece
rão os Outhorgantes a Excellentissima Do-
na Antonia Marcellina Vieira, viuva
do caza do Ribeirinho freguezia de Cyrel-
la deste Villa, e seus filhos a Excellentis-
sima Dona Joaquina Julia de Souza Pinto,
viuva, e Antonio Alexandrino de Souza Pinto, na
mesma casa moradores, José Luiz de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

419

carvalho, e mulher Dona Anna Rita da Costa, do lugar de Freguia, Manoel Antonio Pereira Barroza, e mulher Dona Maria José da Costa e Silva, da caza da Mtz, Dona Roza Clara da Costa e Silva, e Irmã Dona Justina Felizarda da Costa e Silva, da caza de São Miguel, solteiras de maior idade, e todos eles da freguezia de Freguia deste julgado, José Joaquim Pereira de Araujo, e mulher Dona Anna Joaquina Ferreira da Fonseca Maia, do lugar de Capella Gaspar Ribeiro Pinheiro, e mulher Dona Maria Roza Ferreira da Fonseca Maia, do lugar da Carrangueira, Francisco Luiz Pinto de Carvalho, e mulher Dona Roza Maria Pereira de Carvalho, do lugar de Serrão, estes tambem da freguezia de Freguia, e Reverendo Diogo Ferreira da Fonseca Maia, Abbade da freguezia de Bustello, e nella morador, Victorino Augusto Pereira da Costa, e mulher Dona Julia Carlota Ferreira da Fonseca Maia, do lugar de Bacellos da mesma freguezia de Bustello, Francisco Alves Nery, e mulher Dona Roza de Jesus Ferreira da Fonseca Maia, do lugar de Ribas freguezia de Villa chã, todos deste julgado, reconhecidos pelas provas de mim Tabellião e das testemunhas deste instrumento no fim assignadas de que dou fé, perante as quaes disseram todos juntos, e unisonamente que constituião seus bastantes procuradores ao sobreditto Manoel Pereira de Carvalho Junior, morador na caza de Freitas freguezia de Tellões deste julgado, e Antonio

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Pereira de Carvalho da Cidade da Bahia, Imperio do Brazil, seu bastante procurador, a cada hum in solidum, a mesma todos ou poderes, por direito permittidos para que em meu nome delle Outhorgante e como se presente fosse possa procurar, requerer, allegar, e defender, o seu direito e justiça em todos os mais e cargos Civeis de Orfãos, arrecadar, e por mover em que forem Autor ou Reo, em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, ou Ecclesiastico, arrecadare haver a si, toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, edecommendas, carregações, e seus productos, dividas, legitimas, legados, dinheiro dos Cofres publicos, e do mais que por qualquer titulo lhe pertencer, fazer inventarios, partilhas, licitações, relicitações, e dar quitações, como for mister, citar, e demandar a seus devedores, e a quem mais deva ser variar de acções, e intentar outras de novo, propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e deferir ao juramento que na alma dar parte, apresentar, inquerir, e contradictar testemunhas, offerecer artigos de suspeição e quaes quer outros, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e retractar, e tudo seguir e renunciar até a final, e tudo seguir e renunciar até a maior alçada, ajuntar documentos e testemunhos a receber, interpondo recurso de revista, fazer ajustes trespasses, asso-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

cus, rebates, dar esperas, fazer desistencias, e transacções, e arrigações compromissos, confissões, reclamações, comprar, trocar, remissões, habilitações, justificações, abertações, protestos, contraprotestos, embargos, sequestros, execuções, prisões, e dar consentimento de soltura, tomar posse, fazer entrega, e arrematações de bens, tomar mão para se pagarem, dar, e tomar contas a quem competir, tractar de concelações para o que lhes dão poderes illimitados, assistir com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle assignado o termo preciso, fazendo tudo o que for a bem de boa justiça, com livre e geral administração, e segundo em tudo se acha ordenado, certo, e avejo, que como por elle fossem apresentados valerão como parte deste instrumento em que tudo por expresso todos os poderes como se de cada hum fizesse especial mundo, e só para si reservão toda a nova citação, e especialmente para o dito procurador ser obrigado a dar e receber as respectivas partes que a elles Outorgantes pertencem da propriedade do Trapiche sito na Ilha de Santa Catharina do Imperio do Brazil, na mesma forma que a possuem, e tem possuido, para garantia de cuja venda se obrigará por direito a mesma Procuradora, e tudo quanto for feito, obrado, e

Trapiche, e tudo quanto for feito, obrado, e

428

assignado pelos ditos procuradores solidaria-
mente ao dito fim, prometteu haver por
bom, firme e valioso, assim o diserão, e ou-
thorgarão sendo a tudo testemunhas pre-
sentes Victorino Ferreira Bessa, negocian-
te desta rua que assigna a rogo desta Ou-
thorgante Dona Anna Rita da Costa, Dona
Maria José da Costa e Silva, Dona Roza Cla-
ra da Costa e Silva, Dona Albina Roza Ferreira,
Dona Roza Maria Ferreira, e Dona Roza de Jesus
Ferreira, por elles disserão que não sabem
escrever, e lhe pedirão que a seu rogo assi-
gnasse, sendo mais Antonio Joaquim
dos Santos Monteiro, Caixeiro desta rua,
e Antonio Luiz da Costa, Negociante da
rua de São Pedro, todos desta Villa que
assignão com a Outhorgante depois de
lida esta por mim João Correa de Souza
Montenegro, Tabellião que o escrevi assigno
Antonia Marcelina Vieira, Joanna Julia
de Souza Pinto Ferreira, Justina Felizarda da
Costa e Silva, Anna Joaquina Ferreira
da Fonseca Maia, Julia Carlota Ferreira
da Fonseca Maia, a rogo Victorino Ferrei-
ra Bessa, Antonio Alexandrino de Souza
Pinto, Francisco Luiz Pinto de Carvalho,
Francisco Maria Nery e Abbade Diogo Fer-
reira da Fonseca Maia, Gaspar Ribeiro
Pinheiro, Victorino Augusto Ferreira da Cos-
ta, José Joaquim Pereira de Araujo, José
Luiz de Carvalho, Manoel Antonio Pereira
Barboza, Antonio Joaquim dos Santos Mon-
teiro, Antonio Luiz da Costa, João Correa

423

de Souza Montenegro = Está conforme a propria, á qual me respectivo livro e meu poder me reporto. Amarante era ut retro João Correa de Souza Montenegro, o subscrevy e assigno em publico e raso = Em testemunho da verdade Estava o signal publico. João Correa de Souza Montenegro = Antonio Joaquim Pereira de Faria, Substituto e Vice Consul do Imperio do Brazil nesta Cidade &c &c &c Certifico que a assignatura supra e sobraretta he a propria e verdadeira do Tabellião desta mesma Cidade Diogo Tabellião da Villa de Amarante neste Reino João Correa de Souza Montenegro. Dado sob o sello das Imperiaes Armas deste Consulado no Porto aos vinte e quatro de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro. Antonio Joaquim Pereira de Faria, Vice Consul = Estavão Imperiaes Armas Imperiaes. Pagou hum pezo forte = Registada no Livro cincoenta e dous, a folhas setenta e verso = Rio vinte sete de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro e seis = Illustrissimo Senhor. Diz Dona Joanna Julia de Souza Pinto Pereira, da cidade do Ribeirinho desta Villa, que no Inventario a que se procede por fallecimento de seu marido, e pelo Cartorio de Pereira, requereo a Supplicante reunião de Conselho de Familia, para a authorizar como tutora dos menores seus filhos, a vender a parte que estes tem no Trapiche da Ilha das Cobras,

no Imperio do Brazil, preciza por isso, que
se lhe passe por Certidão, não só o requer-
imento já referido, mas ahem disso
a deliberação do respectivo Conselho de fa-
milia a tal respeito, pelo que, Escrivão
Teixeira, pede a Vossa Senhoria se digne
deferir lhe na forma requerida, mas-
dando lhe passar a mencionada Certi-
dão Espera Receber Mercê. Arroyo Jose Gue-
des Cardozo da Motta = Despacho = Passe-
Amarante vinte de Julho de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro A. Carvalhaes = Cer-
tidão = Antonio Vicente Teixeira Barboza
Escrivão do Juizo de Direito, e Orphaos
nesta Villa julgado e Comarca d'
Amarante por Sua Magestade Fidelis-
sima El Rey o Senhor Dom Pedro Quinto,
que Deos Guarde etcetera Certifico que o
Cartorio Inventario a que neste Juizo se
procede por fallecimento José Monteiro
Pinto de Carvalho diz José Monteiro de
Carvalho Pinto Tavares Brandão, da caza
de Pousada freguezia de Frigues, ora deste
julgado, actualmente morador na
caza de Ribeirinho freguezia de Santa
Maria de Capellos desta Villa, e o que
do mesmo Inventario se pede por cer-
tidão he do theor seguinte = Petição =
Illustrissimo Senhor Diz Dona Joanna
Julia de Souza Pinto Tavares, da caza
do Ribeirinho, freguezia de Capellos,
desta Villa, como tutora de tres seus
filhos menores, que teve por sentença

que o Governo Brazileiro mandara annunciar, que hia expropriar para interesse publico o Trapiche da Ilha das Cobras sito no Rio de Janeiro, parte da qual ainda que pequenina, pertence aos ditos menores seus filhos, e como a expropriação neste caso tem, ou queirão, ou não queirão os mesmos menores, de se fazer, e talvez seja de maior interesse para os mesmos o tratar a Supplicante amigavelmente e sua avaliação judicial do referido expropriação dos ditos menores, por isso requer que Vossa Senhoria se digne mandar reunir o respectivo Conselho de familia no dia que designar, afim de authorisar a Supplicante, como Tutora dos ditos seus filhos para contractar com o dito Governo a dicta expropriação da parte que no mencionado trapiche tem os ditos seus filhos, e receber o seu preço e passar os competentes recibos pelo que Em Deferimento Peticta a Vossa Senhoria se digne designar dia de reunião para o Conselho de familia, no inventario a que se procedeo por fallecimento de seu marido José Monteiro de Carvalho Pinto Barreto Brandão = Encarregará Mercê = Antonio José Guedes Cardozo da Motta = Despacho Junto aos autos, compareça para prestar o juramento de costume por dez horas no dia vinte do corrente por dez horas no Tribunal. Amaranto quinze de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro. Carvalhaes = Auto = Auto de reunião do

Conselho de Familia em que o mesmo au-
thorizou a viuva Inventariante para a
venda do quinhão do Engenho da Ilha das
Cobras = Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e cin-
coenta e quatro, aos vinte dias do corren-
te mez de Julho nesta Villa de Amarante,
e em residencia do Doutor Manoel de Al-
meida Carvalhaes, Juiz de Direito, e Orpha-
nos nesta Comarca, aonde eu Escrivão
vão de meu cargo vim, em razão delle
por incommodo de saude não poder hir
hoje ao Tribunal, aqui pela mesma razão
tambem comparecerão o Doutor Joaquim
Augusto Rodrigues Coimbra, interino Cura-
dor Geral dos Orphaons deste Juizo, servin-
do na ausencia do proprio, os quatro
Membros do Conselho de Familia, e Sub
stitutos dos Orphaons Filhos do fallecido
Tutor dos Orphaons Filhos do fallecido
José Monteiro de Carvalho Pinto Vieira
Brandão, bem como a Viuva que do
mesmo fizeram, e que tambem hé In-
ventariante e Tutora Dona Joanna Jo-
aquina de Souza Pinto Vieira, menos mui
to o Doutor Antonio Manoel da Silva
Barboza, os Nomeados Domingos José Vi-
eira Barboza, e Antonio Manoel Pinto
da Silva e Carvalho, e João Vieira de
Carvalho, e o Sub tutor Manoel Antonio
Vieira Barboza, todos estes da Freguezia
de Gregim deste Julgado, e assim estes,
como todos os Avós, pessoas reconhe-
cidas pelas proprias de mim Es-

criação da que dava fé, e sendo assim presentes o Juiz houve o Conselho por sufficiente este completo, e tomando a presidencia, fez saber aos referidos membros do Conselho, que erão hoje convocados, e reunidos, para que Conselho se tomar assento e deliberação, sobre a d'authorisação que a dicta Inventariante a tutora pede em seu requerimento, que ja se acha junto ao respectivo Inventario, para poder por parte dos tutelados seus filhos contractar a venda da quinhão que aos mesmos pertence do Trapiche da Ilha das Cobras no Rio de Janeiro, cujo requerimento sendo lido. E logo disserão unanimemente que estavão muito informados, e que ao facto da pertenção do Governo Brazileiro, a respeito da expropriação do referido Trapiche da Ilha das Cobras, e que he muito mais vantajoso contractar amigavelmente com o dicto Governo, authorisão a mesma Inventariante Dona Joanna Justiniana de Souza Pereira Carneiro, para como tutora, e representante de tutor de seus filhos menores actualmente viuva Dona Emilia, Francisco, Manoel, Agostinho, e Dona Antonia Candida, contractar a dicta venda, do referido Trapiche, e realisando a com quanto mais vantagens possão, pelo mais alto preço que poderem obter, ficando responsavel por tudo o que da mesma venda pertencer

com menores seu filho declarado do liquido
em Portugal, ficando ella outrosim obriga-
da a comptar bem com o ditto dinheiro,
ou a mutualo a juros com bôas hypo-
thecas, e seguradas, em forma que ne-
da em proveito dos menores Orphaos
e nunca estes soffrão prejuizo, ao que
desde já para depois de realizado tomão
responsavel a mesma Inventariante, e
obrigada a melhor garantia por todos
os seus bens, e que desta forma davão
sua deliberação por concluida. E porque
a mesma deliberação não appoz contra
alguma, o referido Doutor Curador Geral
interino, ella Juiz a confirmou, e appro-
vou para haver os effeitos legaes, e assim
o hauve este auto por concluido de que pa-
ra constar lavrei o presente auto de que
jo constando dou fé. E sendo elle por mim
lido perante todos em voz alta disse a
referida Inventariante que a tudo se
sujeitava, e tudo se obrigava cumprir por
sua pessôa e bens de toda a especie, e
vai assignar com o Juiz Doutor Curador
Geral interino, membros do Conselho e Sub-
stituto, Antonio Vicente Teixeira Barboza,
Escrivão que o escrevy, Eu presente Joa-
quim Augusto Rodrigues Coimbra, dis-
go Escrivão que o escrevy, Carvalhaes. Eu
presente Joaquim Augusto Rodrigues
Coimbra, Curador interino, João Teixeira
de Carvalho, Castro Domingos José Teixeira
Barboza, Antonio Manoel da Silva Barboza

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Padre Antonio Manuel diga Antonio Manuel Pinto da Silva e Carvalho, Joaquina Julia de Souza Pinto Taveira, Manuel Antonio Teixeira Barboza, Antonio Vicente Teixeira Barboza, Nada mais continha o pedido, que aqui passei por certidão, que foi conferida por mim com outro escrivão deste Juizo, e ao original me reporto em meu poder. Maranguape vinte e hum de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro. Antonio Vicente Teixeira Barboza, o escrevy. Antonio Vicente Teixeira Barboza, Conforme ella e concertada por mim escrivão Antonio Vicente Teixeira Barboza e Commigo escrivão Antonio Lino Leão de Vasconcellos. Reconhecem as duas assignaturas pretendentes de Antonio Vicente Teixeira Barboza, e Antonio Lino Leão de Vasconcellos, na certidão antecedente, bem como os reconheço do Tabellião João Barra de Souza Montenegro, na procuração por mim rubricada. Porto vinte e quatro de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro. Em testemunho de verdade, Estava o signal publico = Manuel Carneiro Pinto = Antonio Joaquim Pereira de Faria, Subdito e Vice Consul do Imperio do Brazil nesta Cidade &c &c &c. Certifico, que a assignatura supra exarada he a propria e verdadeira do Tabellião desta mesma Cidade Manuel Carneiro Pinto. E sendo sobre o sello das Imperiaes Armas deste Vice Consulado em Porto aos vinte e quatro de Julho

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

lho de mil oito centos e cincoenta e quatro An-
tonio Joaquim Pereira de Faria, Vice Consul-
Estados imperiaes Ar-
gou hum prazo forte = Procuração que fazem
Anna dos Anjos Ribeiro de Faria, e suas
Irmans, diego Faria, viuva, e suas Irma
ens Thereza Maria Ribeiro de Faria, viuva,
e Joaquinna Roza Ribeiro de Faria, da freque
zia de Santa Eulalia de Barroso do prin-
meiro de Maio de mil oito centos e cinco-
enta e cinco = Em nome de Deos Amen,
Saibão os que este instrumento
que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos e cin
coenta e cinco, ao primeiro dia do mez
de Maio, nesta caza de Pousada, fre-
guezia de Santa Eulalia de Barroso deste
Julgado, e commarca de Louzada onde
vim, e aqui sendo presentes pessoalmen
te Anna dos Anjos Ribeiro de Faria, viu
va que ficou de José Vaz Moreira, aqui
ausente, e seus irmãos Thereza Maria
Ribeiro de Faria, viuva de José Antonio de
Faria, da caza da Portella Joaquinna Roza
Ribeiro de Faria, solteira, e sui juris, re-
sidente nesta mesma caza de Pou-
sada, toda desta mesma freguezia, de
mim reconhecidas, e das testemunhas
deste instrumento, logo mencionadas
e no fim de per si, e solidum, que
elas huma de per si, e solidum, que
em dez de Março de mil oito centos
e cincoenta e hum, tinhão feito na

notta do Tabellião do Julgado de Vilguieiras Joaquim Moreira Vellez, a procuração do theor seguinte = Procuração para o Imperio do Brazil de Anna dos Anjos Ribeiro de Faria, viuva, e sua irmã Thereza Maria Ribeiro de Faria, viuva, e Joaquina Roza Ribeiro de Faria, todas da Freguezia de Santa Eulalia de Barrozo, Julgado de Barrozo, Saibão quantos este Publico instrumento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum, aos dez dias do mez de Março nesta Freguezia de Santa Eulalia de Barrozo, lugar de Paunada da mesma, morada de Anna dos Anjos Ribeiro de Faria, viuva que ficou de José Vaz Moreira, onde eu Tabellião vim, e compareceo presente a mesma Anna dos Anjos Ribeiro de Faria, e suas duas irmãs Thereza Maria Ribeiro de Faria, viuva de José Antonio de Faria, moradora na sua casa da Porta, e Joaquina Roza Ribeiro de Faria, solteira, de maior idade, residente na mesma casa de Paunada, todas desta dita Freguezia, reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião, e testemunhas deste instrumento no fim dellas declaradas, e assignadas do que tudo fe, e na minha presença, e das mesmas testemunhas, disserão elas Outhorgantes, que tendo fallecido na Cidade do Rio de Janeiro Imperio do Brazil, seu

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

irmão o Barão de Guapyminim Thomé Ribeiro de Faria, e tendo ella Outhorgante em vinte nove de Março de mil oito centos e quarenta e sete, feito procuração em primeiro lugar ao Padre José Joaquim Borges Monteiro, em segundo João Baptista Lopes Gonçalves, em terceiro a João José Lopes Torres, e em quarto a Faustino Augusto Mendes Monteiro, d'aquella Cidade para arrecadarem a herança que por morte do dito seu irmão lhe pertencesse, e represental-a na liquidação, e arrecadação da mesma, julgarão agora conveniente, por não saber ler nem escrever inventir de todos os seus poderes, huma pessoa de sua inteira confiança, que lhe trate de todos os seus negocios relativos a herança que por seu testamento lhe deixou o fallecido seu irmão dito Barão de Guapyminim Thomé Ribeiro de Faria, querendo accordo, e intelligencia com os referidos procuradores nomeados, n'aquella possessão, quer pessoalmente ou por via de nova procuradora da sua escolha, e por tanto por este publico instrumento, e do modo mais legal, fazem e constituem seu bastante procurador a Joaquim Ribeiro de Faria Guimarães, residente na Cidade do Porto, filho da Outhorgante Thereza Maria Ribeiro de Faria, sobrinho das outras duas Outhorgantes Anna dos Anjos Ribeiro de Faria, e Joaquina Roza Ribeiro de Faria, para que em nome de todas

ellas, como se promette fazem posta em teem
der se directamente com os sobreditos seus
procuradores em geral, e com cada hum
delles em particular dar-lhe as ordens que
julgar necessarias com respeito á mes-
ma liquidação e cobrança, e em decla-
ra que de seu dar a tudo quanto rece-
berem da mencionada herança que
acceitão, e para que elle possa cobrar e
receber todo o importe da menna,
que rejão dar mão dos ditos pro-
curadores, que dos testamenteiros do
ditto seu fallecido irmão, ou de seus
devedores, ou quaesquer outras pessoas
em que o pagamento e entrega lhes de-
vão fazer, e para que elle possa alterar
ou revogar a procuração por ellas feita
aos ditos procuradores e substabelecidos
por outros, ou desta usar pessoalmente,
substabelecer todos os poderes desta, ou
parte delles, em quem lhe parecer, e
revogados tambem se assim lhe parecer
conveniente, e dar poderes aos substabeleci-
dos de tambem substabelecerem seu outro,
ou de tambem substabelecerem seu outro,
para passar recibos, e quitações, fazer trans-
sações, e amigaveis composições, ces-
sões, esperas, e rebates, e quaesquer que
sões, esperas, e rebates, e quaesquer escri-
tos contractos, e assignar escriptu-
ras d'aquellas que celebrar, receber ju-
ros, e dividendos de quaesquer apo-
lices e inscripções, ou acções, ai-
nda lhes dar quitação, ou
ver tal ou seu nome dar Outorgan-
ter, ou declarar e verdadeiro, assim

434

com qualquer escravos, bens de raiz, e mo-
veis, generos, e joias, e todos os mais objectos, de
qualquer natureza, receber seus preços, e
transferir aos compradores o direito e a-
ção, dominio e posse dos mesmos bens,
salvar, e ajudar contar, com os devedores
e credores da dita herança, receber, e pa-
gar seus saldos, e exigir documentos trans-
gir no juizo de paz, com as partes demais
citar, e executar as que lhe convier, tentar
todas e quaesquer acções, dar provas,
assignar termos, autos, mandados, e
outros papeis, jurar na sua alma to-
dos o libello juramento de calumnia,
e deferido, e depoimento, e declaral-o na alma
dos partes presente lhe, appellar, a-
ggravar, embargar, e todos taes quaes athe
maior alçada, haver habilitadores, justifi-
cações e reperimentos, tirar sentenças
precatorias, e fazel-as dar a execução,
requerer prisões, e soltural-as,
requerer requentos, e arrematações,
aceitar adjudicações, e tomar posse,
receber quaesquer quantias de dinheiro,
ou titulo do juizo dos ausentes e Orpha-
nos do Thesouro Publico, e assignar dámas
tejação de qualquer outros soffrer
publicos ou particulares, ficar-
mente praticar em juizo e fora delle
todo o mais necessario fôssemo po-
dendo fazer elles Outhorgantes, para
que a Outhorisão plenamente, e sem
reserva alguma de poderes, e tudo

435

quanto o dito seu procurador filho, e sobrinho, e seus substabelecidos devolidesse fôsse o haverão elles por bom firme e valioso em juizo, e fora, como se por elles fosse feito por suas pessôas e bens, assim se obrigão. Assim o disserão, outhorgarão, e aceitarão esta nota requererão o presente instrumento que em testemunho de verdade nella lhe estipulei, e aceitei, e por elles disserem não saberem escrever, rogarão Mauricio Dias Leite de Souza Vasconcellos, estudante e morador na casa de Lage, freguezia de São Vicente Julgado de Figueiras, com as testemunhas presentes Antonio Alves Teixeira, casado, proprietario morador em pousada desta freguezia, que assignarão depois de lido por mim José Fernandes da Silva Ribeiro, tabellião o escrevy, sendo mais testemunhas presentes que assignou Saturnino José de Miranda Coelho, casado proprietario de Barros, o que reside. José Fernandes da Silva Ribeiro, Antonio Dias Leite Souza e Vasconcellos, Antonio Alves Teixeira, Saturnino José de Miranda Coelho, Não se continha mais o dito instrumento que agui fielmente fiz extrahir em publica forma do proprio dos meus livros de notas existentes no meo cartorio com a qual esta conferi, e ao original me reporto Figueiras dez de

436

Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco. Eu Joaquim Moreira Vellez, Tabellião geral e do subrogado, e assignado publico, Em o meu cartorio, lugar do seguinte publico, Em testemunho da verdade, Joaquim Moreira Vellez, Me o que constitue a mencionada procuração que aqui trasladey e a ella me reporto em poder e da Outhorgante que a tomarão aresaber, declarando que ella foi outhorgada na notta do Tabellião José Fernandes da Silva Ribeiro, que o foi no extincto Julgado de Barroso, não pelo Tabellião Joaquim Moreira Vellez, como equivocadamente ficara dito, sendo este onde hoje parão as notas d'aquelle pela extinção do dito Julgado. Disserão as mesmas Outhorgantes juntos, e cada hum de per si, insolidum, que por este publico instrumento confirmavão e ractificavão aquella procuração, e os amplos poderes nella conferidos por ella dados e ibi declarados a seu filho, e sobrinho Joaquim Ribeiro de Faria Guimarães, e a seu substabelecido, e accrescentão, e lhe dão, amplos poderes mais todos os poderes geraes e especiaes que necessarios forem para a venda da parte que como herdeiras de seu finado irmão Barão de Guaymbé Thomé Ribeiro de Faria, lhe pertence do Engenho da Villa dos Cabras, segundo consta do

437

respectivo Inventario, e que he hum terço da quarta parte, e mais hum decimo sexto da totalidade do mesmo Trapiche, e tudo por elle, e por aquelles que forem por elle substabelecidos prometteo haver por bom firme e valioso por suas pessoas e bens, havendo aqui por expressas todas as clausulas necessarias como que de cada huma fizesse especifica menção, pois todos os poderes de que o dito seu procurador carece para a herança de que se trata serão entendidos como concedidos na amplitude desta procuração. Assim o disserão perante as testemunhas a tudo presentes. Vendo Dias Leite Souza e Vasconcellos, da casa da Laga, freguezia de São Vicente de Souza, Julgado de Vilguinas, José Alves Teixeira, proprietario do lugar do Santo desta freguezia de Santa Eulalia de Barrozas, Thomaz Monteiro Fonseca Barbosa, Thomaz Monteiro Fonseca Leite desta caza de Pousada, que todos reconhecem, pessoas o primeiro nomeado a rogo de todos os tres Outhorgantes, por elles lhe pedirem, e rogarem lhe fizesse, por declararem não saberem escrever lo por si, e assignarem a rogo este por mim Bernardino Antonio Barbosa, que o escrevy, e presente todos reconhecem de que se trata, entrelinhas a folhas vinte e quatro, entrelinhas a folhas vinte e cinco, e vinte e seis, emendas folhas dittas verso, entre as linhas folhas dittas verso, entre as linhas decimas segunda e decimas terceira,

COMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

que disse a primeira, mas duas immas,
Thereza Maria Ribeiro de Faria, e segunda, ou-
tra, sobre dito o reconhecei digo o reconheci, e
todas vinte assignar Bernardino Anto-
nio Barboza, Advogo Procurador Dias Leite Sou-
za e Vasconcellos, João Alves Teixeira, Thomaz
Monteiro = Nada mais continha, e copiada
a conferi com a propria a que me reporto
Concluida era este theor bem Bernardino An-
tonio Barboza, e subscrevi = Em testemu-
nho de verdade = Estava o seguinte publico =
Bernardino Antonio Barboza = Reconheço os si-
gnaes supra do Tabellião Porto quatro de
Maio de mil oito centos e cincoenta e cinco
Em testemunho de verdade = Estava o sig-
nal publico = Manoel Carneiro Pinto = An-
tonio Joaquim Pereira de Faria, Official
da Imperial Ordem da Rosa, Subdito, e Ca-
ce Consul do Imperio do Brazil nesta ci-
dade, e districto certifico, que a assigna-
tura supra exarada he a propria e ver-
dadeira do Tabellião destas mesmas no-
tas Manoel Carneiro Pinto. Dado sobe
rello dar Imperiaes Armas deste Vice Consu-
lado no Porto aos quatro de Maio de mil
oito centos e cincoenta e cinco = Antonio Jo-
aquim Pereira de Faria, Vice Consul, Estavão
as Sellos Imperiaes Pagou
quinhentos reis = Saibão quantos este publico Ins-
trumento virem, que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e cincoenta e cinco aos sete
de Maio nesta cidade do Porto, rua da

CONSELHO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

439

Ferraria de ferro, e meu Escriptorio compa-
receo pessoalmente Joaquim Ribeiro de
Faria Guimaraens, Lavrador na rua Dor-
mundo Thomaz desta Cidade, conhecido
pelo proprio de mim Tabellião, e testemu-
nhas deste Instrumento de que dou fé e
disse reconhecia todos os poderes da
procuração retro escedente, ficando lhe o
mesmo, e da mesma forma que lhe
forão concedidos em Bernardino Mar-
tins Ferreira de Faria, residente na Im-
perial Cidade de Nictheroy do Imperio do
Brazil, Assim o disse, e requereo este ins-
trumento que assigna com as testemunhas
presentes Pedro Pinto de Almeida, morador
na rua Chaves, e José Francisco da Costa Gui-
maraens, morador na rua dos Ourives, des-
ta Cidade, dou fé do referido, Eu Manuel
Carneiro Pinto Tabellião o fiz escrever, e
assigno em publico e raso, Em testemu-
nho de verdade= Estava o signal publi-
co. Manuel Carneiro Pinto= Joaquim Ri-
beiro de Faria Guimaraens, Pedro Pinto
de Almeida, José Francisco da Costa Gui-
maraens= Antonio Joaquim Pereira,
de Faria, Official da Imperial Ordem
da Rosa, Subdito e Vice Consul do Impe-
rio do Brazil nesta Cidade, e districto
certifico, que a assignatura retro e
sobretal he a propria e verdadeira do
Tabellião desta presente Cidade Manu
el Carneiro Pinto. Dado sob o sello das
Imperiaes Armas deste Vice Consulado

440

no Porto aos sete de Maio de mil oito cen-
tos e cincoenta e cinco = Antonio Joaquim
Pereira de Faria, Vice Consul = Estavão
imprimir em Armas Imperiaes = Pagou
hum pyo = Estavão annexas quatro meias
folhas de papel sellado do sello fixo de
cento e cincoenta reis = Saibão quantos este
virem, que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e seis, aos quinze de
Março nesta Cidade do Rio de Janeiro,
em o meo Escriptorio perante mim Tabel-
lião compareceo Bernardino Martins Torrei-
ra de Faria, conhecido das testemunhas
abaixo assignadas, e eu mesmo co-
nhecido, perante as quaes por elle
me foi dicto, que da mesma forma
porque lhe forão conferidos os poderes da
procuração retro de Anna dos Anjos
Ribeiro de Faria, e outras = Substabelecia
esses Poderes no Senhor Alexandre Reis, somente para po-
der receber do Governo Imperial, a par-
te do Dotação da Ilha das Cobras, do qual
as suas constituintes são as proprietarias
as, receber o preço desta venda, e bem
assim os alugueres vencidos, e que se
forem vencendo, dando, e assignando
as quitações, e Escripturas precisas,
ficando-lhe sempre os mesmos pode-
res em seu vigor, e me pedio este Ins-
trumento que assignei com as testemu-
nhas abaixo perante mim Manoel
Hilario Pires Ferrão, que subscrevi e assi-

441

gno em publico sinal = Em testemunho de verdade = Estava o signal publico = Manoel Hilario Pires Feijão = Bernardino Martins Ferreira de Faria = Alexandre José de Mello = Rafael P. Ribeiro = Procuração bastante que faz Dona Francisca de Sampaio Reis, Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos vinte e dois de Novembro, nesta muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Capital do Imperio do Brazil, em o meu Cartorio perante mim Tabellião, compareceo presente a Outhorgante Dona Francisca de Sampaio Reis, acompanhada de seu marido Alexandre Reid, morador na rua de São Clemente mayores reteve a esta, reconhecidos pelos proprios, de mim, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ella foi dito, que por este publico instrumento, e na melhor via de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador ao dito seu marido Alexandre Reid, especialmente para poder representar a ella Outhorgante na receita que fazem da parte que pertence a seu Casal na Thesouraria da Ilha das Cobras, ao Governo Imperial, e por ella assignar a competente, e por ella assignar a competente

te Escriptura, para que em meu lhe con-
sede todos os seus poderes em Direito per-
mittido, para que em nome della Ou-
thorgante, como se presente fosse possa
em Juizo, e fora delle, requerer, allegar, de
fender, todo o seu direito e justiça, em
que em que possa causar ou defraudar, citar,
e citar, mover, e por mover, em
que ella Outhorgante for Autora ou Re,
em huma ou outra sorte, fazendo citar
offerecer acções, libellos, excepções,
embargos, suspeições, e outros quaes
quer artigos, contrariar, protestar,
requerer, e repergustar testemunhas,
dar de suspeito a que lhe for, jie-
rar de calumnia, e supletoriamente na
mesma eleição, e jurar em sua
alma della Outhorgante, e jurar dar
em juramento a que lhe cumprir, assis
tir em termos de juramentar e parti-
lhar com as citações para ellas, as-
signar autos, requerimentos, protestos,
contrapontos, e termos direitos ou de
confissão, negação, louvação, desis-
tencia, appellar, aggravar, ou embar-
gar e qualquer sentença ou despacho,
e seguir este recurso, até o maior
effeito, fazer extrahir sentença, re-
alçada, fazer a execução della, seguindo
e correr a execução até a conciliação, pa-
ra assistir com actos de conciliação, pa-
ra o que lhe cumpra poderes litis-
mitados, pedir precatorios, tomar
posse, vir com embargos de terceiro,
sentir e preceitos, juntar docu-
mentos e preceitos, juntar docu-

443

mentos e tornal-os a receber, variar de accções, exercitar acções de novo, poder ou substabelecer esta em humm ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, fi-cando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo-se da carta de ordem, e avizos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe fiz e acceitou, e assigna com as testemunhas abaixo per ante mim Francisco de Paula Fernandes São Thiago, Tabellião que o subscrevy, e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade Entava o signal publico = Francisco de Paula Fernandes São Thiago = Francisco de Sampaio Reis. Como testemunha Joaquim Guilherme de Souza Leitão Malfornado = Como testemunha Joaquim Baptista de Souza Castellones = Não ha mais nada dito Pirro cincoenta e dous e folhas sinco antes nesta vinte sete de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis = Procuração bastante que faz Joaquim Ferreira de Sampaio = Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoenta e cinco aos nove de Agosto

444

nesta Muito Leal Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brazil, em o meo Cartorio perante mim Tabellião apparecio como Outhorgante Joaquim Ferreira de Sampaio, morador nesta Cidade, reconhecido pelo proprio de que trata, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador a Alexandre Reid, especialmente para effectuar a venda da parte que elle Outhorgante tem no Trapiche da Ilha das Cobras, com o Governo Imperial, receber o preço da mesma, dar quitação, e assignar a respectiva Escriptura, e dos ditos e mais Documentos necessarios, e mais lhe confere todos os poderes em direito permittidos, para que em seu nome delle Outhorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, e fóra delle, requerer, allegar defender seu direito e justiça, em que for preciso, e elle Outhorgante queira usar, ou demandar ei-ros e credores, movidas, e por mover, em que elle Outhorgante for Author ou Reo, em hum ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, e contrariedades, e sobre elles, depois de seus Procuradores assignados, e sustentar, e repugnar testemunhas, e contrariar provas, e ditos, e reperguntar testemunhas, e jurar de calumnia, e de suspeição, e em alma delle Outhorgante e para isso

Jurar decisoria e suppletoriamente

445

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

ger dar taes juramentos aquelles convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as estações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos, e termos ácerca de confissão, negação, contestação, desistencia, appellar, aggravar, embargar qualquer sentença ou despacho, e requerer este recurso, até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas requerentes, assistir aos actos de arrecadação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargo de terceiro, sequestro e possuidor, juntar documentos, e testemunhas a rogo, variar de acções, e litigantes outras de novo, protestar substabelecer esta em hum ou mais procuradores, com substabelecidos com os mesmos poderes, ficando-lhe o mesmo poder em seu pleno vigor, e revogados quaesquer substabelecimentos que tenha feito, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto elles fizerem for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a sua citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li aceitou e assignou com as testemunhas abaixo. Eu Francisco José Coelho, que o escrevy e assignou em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal pu

446

Rico = Francisco José Fialho = J. T. de Sampaio e Na-
fael P. Ribeiro = Manoel C. B. de Amorim = Regis-
tada no Livro cincoenta e dous, a folhas
setenta verso. Rio vinte sete de Junho de mil
oito centos cincoenta e seis = Dona Igney Amá-
lia de Sampaio Serra, viuva do Conselhei-
ro João Duarte Lisboa Serra, na qualida-
de de Testamenteira Inventariante do
meu Casal, constituo por meu procura-
dor bastante a meu Cunhado Illustrissi-
mo Senhor Alexandre Reid, para que em
esta por mim feita e assignada possa
fazer venda a Thesouro do Governo Im-
perial pelo Tribunal do Thesouro Publico
da e dota no Trapiche na Ilha das Cobras,
que pertence ao meu casal, e que me ca-
beu em herança paterna, recebendo o seu
legitimo importe, e dando de tudo as
quitações necessarias e precizas para
o que tenho as licenças necessarias e pre-
cizas do Senhor Juiz de Orphaons. Em fé
do que assignei esta. Rio de Janeiro dez
oito de Agosto de mil oito centos cincoenta e
seis = Igney Amalia de Sampaio Serra Regis-
trada em Livro cincoenta e dous a folhas
setenta verso. Rio vinte sete de Junho de
mil oito centos e cincoenta e seis = Mera-
mente de Authorisação = O Doutor José Joaquim
da Siqueira, Juiz de Orphaons do Municipio e Corte
e seu Termo por parte de Dona
Igney Amalia de Sampaio Serra, me
foi dirigida a petição seguinte = H.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

447

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

lustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Orphaons - Diz Dona Igney Amalia de Sampaio Serra, viuva do Bemalheiro João Duarte Lisboa Serra, que estando Arrematados da Alfandega das Cobras vendidos ao Governo de Sua Magestade O Imperador, no tempo do sequestro mandado existir, e não se ter concluido a transação por faltar certas formalidades, que hoje não são mandadas, pois ha muitos interessados, e seu casal tem muitos pequenos que não são como seus Irmaons e que se acha completamente Inventariado, e todos estão resolvidos a vender, pelo estado de ruina e decadencia do Estabelecimento, por serem muitos os proprietarios, e não dimitindo seus respectivos interesses, e o preço tractado com o Governo, he de muita vantagem, vem a Supplicante a presença de Vossa Excellencia pedir o preciso Alvará de Authorisação recolhendo se aos Cofres o liquido producto da quota que lhe corresponde, visto o exposto Pede a Vossa Excellencia attendendo a natureza da transação se sirva mandar expedir o Alvará competente Espera Receber Mercê = Despacho = Ao Doutor Curador Geral. Rio 31 de Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco Doutor Siqueira = Officio Não me oppondo a venda, mande vir que se faça já feita na forma da Ley. Rio 31 de

448

Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco = O Curador Geral Luiz Antonio da Silva Nazareth Despacho = Passe Alvará. Rio 21 de Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco = Doutor Siqueira = Por bem do qual mandei passar o presente, e authorizo a Supplicante para o contheudo na petição retro incerta, na forma do Officio do Doutor Curador Geral. Da do e passado nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro aos oito de Agosto de mil oito centos e cincoenta e cinco. Eu João Luiz Pinto, Escrivão servindo de Escrivão o escrevy. Doutor José Joaquim de Siqueira = Nada mais se continha nos ditos Autos, que bem e fielmente aqui bem e verdadeiramente aqui bem e fielmente aqui bem e verdadeiramente aqui bem e fielmente aqui bem e verdadeiramente aqui

da parte que lhe Outhorgante tem no trapi-
che da Ilha das Cobras, e a este respeito assi-
gnar Escripturas com as clausulas necessa-
rias, receber qualquer quantia, dar quita-
ção, o que assim feito haverá por firme e va-
lioso promette sobstabelecer este, como de todos
os seus poderes necessarios em Direito, para
que elle em seu nome, como se fôra presente pes-
soa em Juizo, ou fora delle, requeira tudo
quanto fôr a seu beneficio, em todas as
suas causas, e demandas, civeis, e crimes,
movidas, e que se moverem, em que fôr
Author ou Reo, em huma e outra fôral, se-
guindo suas ordens, e avisos, que serão com
sideradas como parte deste Instrumento, se-
substabelecendo esta em quem convier, e os
substabelecidos em outros, e revogando em
qualquer, promette as acções em que lhe
lhe contra o seu direito tiver, prestar em
sua alma os juramentos licitos, e legal-
es dar a quem convier, assignar todos
os termos, autos, folhas, e papeis precisos,
appellar, aggravar, embargar quaes quer
sentenças interlocutorias, ainda de poder e de re-
vista, e quaesquer finaes decisões, fazer
justificações, acceitações, remissões, in
timações, louvações, renovamentos, to-
madas de bens, desistencias, reclama-
ções, habilitações, ratificações, confis-
sões, negociações, variar de acções,
execuções, arrematações, requerer, pe-
ticionar, protestar, contraprotestar, embar-
gar, e demais cargos, prodigir, inquerir,

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

reperguntar, e contradictar testemunhas, dar
de suspeito a quem o for, procurador a inventa-
rio, e partilhas, dar-se por citado para ellas,
e assistir a ellas para tudo o que for neces-
sario, licitar, e rellicitar sobre quaesquer
bens, accusações, fazer reconciliações
perante quaesquer Juizes de Paz, para o
que concedia ille lhe outorgante poderes, os mesmos
todos e quaesquer de artigos, e papeis precisos,
e exhibir desta para todo o que for a bem
feito do dito Outhorgante, e depois de citações, sob
clausulas, sob reserva de poder, e clausu-
sula por declarador, e tudo o que for
feito pelo dito seu procurador ad sub-
stabelecido, haverá por valioso e firme
e só para si reserva a nova citação.
E logo me pelo lhe fosse este ins-
trumento, o que lhe li, e aceitou e assi-
gnou com as testemunhas abaixo. Eu
Pedro José de Castro, Tabellião o escrevy
e assigno em publico e raso = Em testemu-
nho de verdade = Estava o signal pu-
blico = Pedro José de Castro = Donna Bene di-
cta Mathildes d'Oliveira = Pedro José de
Albuquerque da Camara = Nardejo José
da Silva = Registada no Livro cincoenta
e dois, a folhas setenta verso. Rio vinte
sete de Junho de mil oito centos e cinco-
enta e seis = Procuração bastante que fa-
z em Pedro Francisco Ramalho, e outros
Tabellião quarenta este publico Instru-
mento de Procuração bastante virem,
que no anno do Nascimento de Nosso

451

Senhor Jesus Christo de mil oito centos coarenta e seis, aos vinte hum dias do mez de Junho, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Imperio do Brazil, em meu Escriptorio compareceram como Outorgantes Severiano Rocha Miranda, e sua Mulher Dona Jacinta Roza de Oliveira Miranda, moradores na Imperial Cidade de Nictheroy, reconhecidos pelas proprias de que trato, e assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elles foi dito que por este publico Instrumento de melhor e melhor via de direito nomeam e constituem seu bastante procurador nesta Cidade a Antonio José Alves Souto, para contractar a venda com o Governo Imperial, da decima setima parte do Trapiche da Ilha das Cobras, a elles Outorgantes pertencente, effectuar essa venda, receber a sua importancia dar quitação, e assignar a respectiva Escriptura, e mais lhe conferem todos os poderes necessarios em Direito, para que em seus nomes como se forão presentes para em Juizo ou fóra delle requerer tudo quanto fôr a seu beneficio, em todas as suas causas civeis, orfaens, e commerciaes, movidas, e por mover, em que forem Autores ou Reos em hum, e outro Foro, seguindo suas ordens, e arrojos, que sobre consideram como parte do Instrumento, substabelecendo esta em quem convier, com substabelecido em outro, e revogal-os quaes

458

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

do, propondo as acções ordinarias contra quem direito tiver, prestar em sua alma os juramentos licitos, e fazer dar a quem convier, assignar todos os termos, autos, folhas, e papeis precisos, appellar, aggravar, embargar, e interpôr quaesquer outros recursos, ainda o de revista, a que der logar decisões, fazer justificações, acceitações, nomeações, sentenças, louvações, e recebimentos, tomar posse de bens, desistencias, reclamações, habilitações, ratificações, confissões, negações, variar de acções, execuções, commutações, segurtos, penhoras, protestos, entrapprestos, embargos, e desembargos, produzir, inquerir, repergunctar, e contrariar testemunhas, dar de suspeitos a quem o fôr, proceder a inventario, e partilhas, dar-se por citado para ella, e assistir a ella para tudo o que for necessario licitar, e relicitar sobre sobre qualquer bens, accusações, fazer reconvenções perante quaesquer juizes de paz, para o que concedem ellle outorgados poderes, offerecer todos e quaesquer artigos, e papeis precisos, e seguindo della para todo o que for a beneficio delles outorgados, e requerer justificação sem ter, e alguma, que havia por declarada, e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador, ou substituidos haverão por valioso e firme, e só para si reservão a nomeação. Cassino mapa

453

dirão lhes fizesse este instrumento, que
lhe lo aceitarão, e assignarão com as
testemunhas presentes abaixo assignadas.
Eu Luiz Rodrigues Pires da Costa, Tabellião
interino subscrevy e assigno, em publico e
raso = Em testemunho de verdade = Estava
o signal publico = Luiz Rodrigues Pires da
Costa = Alvaro Francisco Nascimento = Jacintha
Roza de Oliveira Nascimento = Antonio da
Cruz Ferreira Junior = Belmiro José de Sa-
lles = Sabbão que a este virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oito centos e cincoenta e se-
is, aos vinte tres de Junho nesta Cida-
de do Rio de Janeiro, em meo Escriptorio
perante mim apparecêo Antonio José Al-
ves Souto, negociante desta Praça, de
mim conhecido, e das testemunhas a-
baixo assignadas, perante ellas disse
que da mesma forma por que lhe fo-
rão conferidos os poderes da procuração
retro de Alvaro Francisco Nascimento, esta mes-
mo, os substabelecia em Alexandre Reid, E
lhes pedio este instrumento que assigna
perante mim Manoel Hilario Pires Ferrão,
subscrevy e assigno em publico e raso. Em
testemunho de verdade, Estava o signal
publico = Manoel Hilario Pires Ferrão = An-
tonio José Alves Souto = Como testemunhas
Antonio José Ferraz = Rafael C. Ribeiro Re-
gistado no Livro cincoenta e dous, a
folhas reta cento verso. Rio cinco de
Junho de mil oito centos cincoenta e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

454

reis = Procuração bastante que fazem Dona Rita Victoria da Silva, e Francisco José da Silva Ramalho = Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoenta e seis, aos desoito de Junho nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brazil, em meo Cartorio, perante mim Tabellião comparecerão como Outhorgante Dona Rita Victoria da Silva, e Francisco José da Silva Ramalho, a primeira Outhorgante na qualidade de Viuva, e o segundo na de Tutor dos menores filhos do finado José Pereira da Silva, ambos moradores nesta Côrte, reconhecidos pelos proprios das cousas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento, e na melhor e mais bem bastante forma de Direito constituia seu bastante procurador a Alexandre Reid, especialmente para poder vender ao Governo Imperial, a terceira e ultima segunda parte do Rapicho da Ilha das Cobras pertencente á Outhorgante, e seos ditos menores, conforme a autorisação obtida do Juizo de Orphams, fazendo o preço no Thesouro Publico Nacional e assignar a competente Escriptura, com as clausulas da Ley e estilo, para o que lhe concedeo todos os seos poderes em Direito permittidos, para que em nome della Outhorgante como se presente fosse, perante o Juizo, e fora delle requer-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

455

rer, allegar, deffender todo o seu direito e justiça, em qualquer causa, ou demandas, civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que elle Outhorgante for Author ou Reo, em huma ou outra fórma, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outras quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e repergentar testemunhas, dar de suspeitos a quaesquer dellas, jurar decisoria, e supletoriamente na alma delle Outhorgante, e fazer dar taes juramentos a quaesquer empregados, assistir aos termos de inventarios, e partilhas, com citações para elles assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos, e termos ainda os de confissão, negação, locação, desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir este recurso até ultima instancia alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, seguestros assistir aos autos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro, reivindicar e promover, juntar documentos, e tornal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em huma ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogados quaesquer

456

requerido mear custar de ordens e avizos para
lecutarem, que sendo precisos serão considera-
dos como parte desta, e tudo quanto as-
sim for feito pelo dito seu procurador as
subtabellecido, promette haver por valioso
e firme, e para sua pessôa reserva toda
nova citação. Assim o disserão do que
dou fé, e me pedirão este instrumento,
que lhe lá acceitarão, e assignão com as
testemunhas abaixo perante mim Manoel
el Hilario Pereira Tavares, que subscrevy e assi-
gno em publico e raso = Em testemunho de
verdade = Estava o signal publico = Manoel
el Hilario Pereira Tavares = Nota Victoria da Sil-
va = Francisco José da Silva Ramalho = Como
testemunha Francisco Xavier de Souza Cou-
tinho = José Ferreira de Sampaio = Nada
mais se continha em dito instrumento de
procuração, que bem e fielmente trasladei
da propria procuração a que me reporto
e dou fé. O Doutor José Joaquim de
Siqueira, Juiz de Orphãos nesta Cidade
da Côrte e seu Municipio o dicatora. Faço
saber em como por parte de Dona Rita
Victoria da Silva, me foi dirigida a pe-
tição do theor seguinte = Petição. Illustrissi-
mo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz
de Orphãos. Diz em Dona Rita Victoria
da Silva, e Francisco José da Silva Ra-
malho, a primeira na qualidade
de Inventariante dos bens que ficarão
por morte de seu marido José Pereira
da Silva, e o segundo na de tutor dos
menores, que havendo já obtido de
Vossa Excellencia licença para vem
dererem a herança segunda parte

457

do trapiche da Ilha de Cabral que pertence ao casal, e como no requerimento em que os Supplicantes impetrarão essa licença declarão que a referida parte era vendida por mais de cinco contos de reis, serviu isso para huma duvida do Governo entregue se contracta a venda de todo o trapiche, por isso que cumpre saber pela compra deste bem a quantia exacta na segunda parte a quantia exacta de cinco contos de reis, parte rejeitar a dois credores Manoel Fernandes de Mattos, e José da Motta Oliveira Bastos, exige se tão bem que o producto fique no Thesouro até que se liquide e que se saiba ao casal a fim de ser remettido ao Juiz de direito Juizo, e como convem por todos os motivos entregue os Supplicantes nesta venda, com os demais compropietarios para não virem a ter e os herdeiros com alguma delongas e appropriação futura, que qualquer sempre se faz com grave prejuizo dos interessados. Peção a Vossa Excellencia haja de dar a licença no sentido que requerem os Supplicantes, ficando no Thesouro o producto até se ultimarem as questões existentes com o menor orphão credor. Espera Receber Mercê = Francisco José da Silva Ramalho = Despacho = Sala de Minas, dez de Março de mil oito centos e cincoenta e seis = Doctor Siqueira = Por bem do qual ao

thorizo os Supplicantes para o requerido como
nesta petição. Dada e passada nesta Cidade
do Rio de Janeiro aos quatorze de Março
de mil oitocentos e cincoenta e seis. Eu João
Luiz Pinna, Escrivão servindo de Escrivão
o escrevy = Doutor José Joaquim de Siqueira =
Nada mais houve = Estavão cinco sellos
sellos das Imperiaes Armas. Pagou dois
mil reis. Rio quinze de Março de mil
oitocentos e cincoenta e seis = Oliveira =
Baptista = Registado no Livro cincoenta
e dois a folhas setenta verso. Rio vinte
sete de Junho de mil oitocentos e cincoen-
ta e seis = Procuração bastante que faz
Manoel Fernandes de Mattos = Saibão
quantos este publico Instrumento de Pro-
curação bastante virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e cincoenta
e seis, aos dezesete de Junho nesta
Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebas-
tião do Rio de Janeiro, e Capital do Im-
perio do Brasil, em o meu Cartorio
perante mim Tabellião, compareceo
como Outhorgante Manoel Fernan-
des de Mattos, morador a rua de
São Pedro, reconhecido pelo proprio
de mim Tabellião, e das duas testemu-
nhas abaixo nomeadas, e assi-
gnadas perante as quaes por elle foi
dito que por este publico Instrumento
nomeava e constituia seu bastante pro-
curador a Alexandre Reid para

459

que possa vender a trigesima segunda parte do Rapichel da Ilha das Cobras, pertencente ao casal do finado José Pereira da Silva, cuja venda se acha hypothecada a elle Outhorgante, e escripturado no Thesouro Publico para seu pagamento, declarando ao Direito que tem a elles, para o haver do producto da venda que fica depositado naquelle Thesouro, e consignar todos os documentos a esse fim precizos e quitações, e mandar lhe em preciso todos os seus protestos e Direito permittidos, para que em nome delle Outhorgante como se presente fosse por si, e seu juizo e fóra delle, requerer alle gar, offerecer todo o seu direito e justiça, em qualquer que caiam ou declinações, duvida e crimes, movidas, e por mover, em que elle Outhorgante for author ou reo, em hum e outro fôro, fazendo citar, offerecer artigos, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir testemunhas, dar querir, e inquirir testemunhas, dar e receber juramento a qualquer dellas, jurar decisorio e supletoriamente na alma delle Outhorgante, e fazer dar tal juramento a quem for comvier, assistir em termos de inventario e partilhas com os citados inventariantes, assignar autos respeitos, protestos, contraprotestos, embargos, ainda os de confissão, negativos e termos ainda os de confissão, nega-

460

ção, Locução, desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir este recurso até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução della, seguestros, assistir aos actos de conciliação, para o que lhe confere poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse dos bens, embargos de terceiro, lanços e possuidor, juntar documentos, e tomal-os a receber, variar de acções, e instituir outras de novo, proseguir estabelecer esta ou huma ou mais procuradores, e os substabelecidos que actuem, fazendo o mesmo poderes que seu constituinte, e revogal-os querendo, seguindo seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo seu vigor, e assignar termos, particulares, que sendo preciso serão considerados como parte, escriptos, e tudo quanto assim por feito pelo dito seu procurador que substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li e aceitou, eu Manoel Hilario Pinto Ferreira escrivão que subscrevo e assigno em publico e raso = Em testemunho de verdade = Estava o signal publico = Manoel Hilario Pinto Ferreira = Manoel Fernandes de Mattos = Rafael F. Ribeiro = José Fernandes Carvalho Junior = Registado no Livro Cabedello e donde se folhas setenta e cinco e verso

Pinto Ferreira

461

ta verso. Rio vinte sete de Junho de mil oi-
to centos cincoenta e sete = Procuração bas-
tante que faz José da Motta Oliveira Bastos
Saibão o declarar este publico instrumen-
to de procuração bastante virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de mil oitocentos
e cincoenta e sete, aos desenove de Ju-
nho nesta Muito Leal e Heroica Cida-
de de São Sebastião do Rio de Janeiro,
Capital do Imperio do Brazil, em o meo
Cartorio perante mim Tabellião compa-
receo abaixo Outhorgante José da Motta
Oliveira Bastos, morador na rua Torno
ja numero oito cincoenta e nove,
reconhecido pelo proprio de que faço fe,
testemunhas abaixo nomeadas, e assi-
gnadas perante as quaes por elle
foi dito que por este publico instru-
mento nomeia, e constitue seu bastan-
te Procurador a Alexandre Reid, pa-
ra poder vender ao Governo pela Repar-
tição da Fazenda Nacional, todo e qual-
quer interesse directo, ou indirecto, que
lhe pertença haver a elle Outhorgante na refe-
rida segunda parte do Trapiche da
Ilha das Cobras que figurava pertencer
ao finado José Pereira da Silva, e mes-
mo foreiro que seu seu deposito no Re-
ferido Trapiche recolhido em deposito no Re
gue, até que seja completamente
reembolsado o seu direito, assignando
e assignar os titulos precisos, mais

462

lhe concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle Outhorgante, como se presente fosse possa em juizo, e fóra delle, requerer, allegar de seu direito e justiça em quanto lhe convier todo o seu direito e justiça em que seja necessario, ou convenha, citar, e reconvir, recusar, ou declinar, oppor, e reconvir, movidas, e por mover, em que elle Outhorgante for Author ou Reo, fazendo citar, offerecer artigos, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquerir, e perguntar testemunhas, dar de suspeitas as que lhe for, jurar decisoria e supletoriamente em alma delle Outhorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos requerer, protestos, contraprotestos, e tornar a citar, embargar, e duplicar, e requerer, allegar, e fazer tudo o mais que for necessario, e lhe convier, assistir aos actos de arrematação, requerer a execução, e remissão, requerer, assistir aos actos de adjudicação para o que lhe concede poderes illimitados, poder de substabelecer, e revogar este, tomar posse, vir com precatorias, e tirar mandados, e tomar posse, vir com embargos de terceiro, seus e preceitos, e juntar documentos e testados a requerimento, variar de acções e instancias, e em tudo, e por tudo, por modo que substabelecer

463

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

haver esta em lugar de mais procurador, ser, e em substabelecido em outro, ficando lhe os mesmos poderes em seu vigor, e mercê do mesmo, requerendo sempre cartas de ordem, e avisos particulares, que, sendo, preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda sua situação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas abaixo perante mim Manoel Hilario Pinto Tavares que subscrevy e assigno em publico e raso = Manoel Hilario Pinto Tavares, José da Motta Oliveira Bastos, Rafael F. Ribeiro = V.g. B. de Albuquerque = Registada a folhas cincoenta e cinco a folhas secenta verso = Publica forma, Consulado Geral do Imperio do Brazil em Paris, aos dez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco = Procuração bastante que faz a Senhora Dona Joaquina Rosa Gordia de Sampaio = Saibão para effeito de passar este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco, aos oito dias do mez de Dezembro nesta Cidade de Paris em Chancellaria do Consulado Geral do Imperio do Brazil, perante mim Consul Geral do Brazil,

464

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

comparece como Outhorgante a Dona Joaquina Engracia de Sampaio, subdita Brazileira, ora residente nesta dita Cidade de Pariz, reconhecida pela propria de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por ella foi dito, que por este publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador na Cidade do Rio de Janeiro, ou em outra qualquer parte do Imperio a seu genro o Senhor Alexandre Reid, residente no Rio de Janeiro, para em seu nome, e na qualidade de Tutor e Administradora da pessoa e bens do seu filho menor Francisco Ferreira de Sampaio, para com licença do Juiz de Orphaos, vender a parte que o menor seu filho tem no Sitio na Ilha dos Cabras empregando o liquido em apolices da Divida publica, e cujo poder igualmente lhe concede para transferir na Caixa d'amortisação, ou na Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro para o nome do dito seu filho menor, ou mesmo para o della Dona Engracia deijo Dona Joaquina Engracia de Sampaio que tem em Apolices da Divida publica Geral ou Provincial que tinha comprado ou cobrado, ou tiver comprado ou cobrado, ou obtiver de sua herança, ou em outra forma por qualquer maneira como herdeira dos Bens publicos ou particulares, todos e quaesquer que possa ser devida a menor

465

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

a outro, em mi de mais ao dito seu procurador bastante, todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome della Outhorgante sobre se promette fosse posse em Juizo e fora delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em que essa quer causas, ou defendas civeis, e crimes, movidas, e por mover, em que ella Outhorgante for Author ou Reo em hum ou outro foro, e para tudo mais que for a bem de seu direito, e que aqui se não ache declarado; prometendo substabelecer esta em hum, ou mais procuradores, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, requerendo sendo custas de ordem, e assim particulares que sendo preciso serão comsideradas como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li aceitou, e assignou com as testemunhas abaixo presente mim Tabellião Francisco Maciel da Rocha, Consul Geral do Imperio do Brazil em França, que o fiz escrever e assignei, e sellei com o sello do Consulado Geral em Paris era ut supra. Dona Joaquina Engracia de Campos, como testemunha João Vieira de Carvalho, Henrique de Sete Pinto Francisco Maciel da Rocha, Estava o sello do Consulado Geral do Brazil em

4166

França = Nada mais continha a procuração
que me apresentarão a qual tinha annexo
ao papel sellado respectivo, a que me repor-
to, donde bem e fielmente fiz extrahir a presen-
te publica forma, que amfery e conferi,
e achando em tudo em forme, reservo, en-
rego em publico e raso, nesta Muito Leal
Heroica Cidade de São Sebastião Capital
do Imperio do Brazil do Rio de Janeiro, aos
vinte de Janeiro do anno de mil oito cen-
tos e cincoenta e seis Eu Manoel Hilario
Pereira Tavares, que reservey e assigno em pu-
blico e raso, em testemunho de verdade.
Estava o signal publico. Manoel Hilario
Pereira Tavares = Alvará de Authorização. O
Doutor José Joaquim de Siqueira, Juiz de
Orphãos desta Freguezia, nesta Corte e seu Mer-
cipio, sellicitora faço saber em como por
parte de Dona Joaquina Engracia de Sam-
paio, me foi dirigido a petição do theor
seguinte = Petição = Illustrissimo e Excellen-
tissimo Doutor Juiz de Orphams. Diz Dona
Joaquina Engracia de Sampaio, como
tutora, e administradora da pessoa e
bens de seu filho Francisco Ferreira de
Sampaio, por seu bastante procura-
dor o Comendador João Duarte Lisboa
Serra, que tudo for os proprietarios do
Trapiche da Ilha das Cobras, tratando
com o Governo Imperial, a venda do di-
to Trapiche, em o qual o dito Capitão
tem huma quota parte, e resultando da
referida venda avultada vantagem

Nº 4166

467

para todos os copropriétarios, pretende a Supplicante que Vossa Excellencia se sirva conceder-lhe licença para a Supplicante consentir na declarada venda por parte do Orphão seu tutellado assignando a respectiva Escriptura, e recebendo a parte do preço da venda que lhe tocar para ser empregado na compra de Apolices da Divida publica da Provincia do Rio de Janeiro, por assim mais convir aos interesses do Orphão, por tanto. Pede a Vossa Excellencia, que se digne deferir lhe mandando lhe passar lhe o pedido Alvará de licença. E espera Receber Mercê. João Duarte Lisbon Serra = Despacho = Ao Doutor Curador Geral. Rio vinte sete de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro = Doutor Siqueira = Officio e Avista da circumstancia especial de ser o Governo o comprador que tem o direito de desapropriação, não ha opposição ao requerido sendo por preço de avaliação dijo preço superior a avaliação. Rio vinte de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro. O Curador Geral Luiz Antonio da Silva Nazareth = Despacho = Passe Alvara na forma do Officio Rio vinte de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro. Doutor Siqueira = Em virtude do qual authorizo a Supplicante na qualidade que representa a fazer a venda requerida observando-se o Officio do Doutor Geral. Dado e passado nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro aos vinte de Dezembro de mil oito centos

468

e cincoenta e quatro Eu João Luiz Pinna, Escrivão servindo de Tabellião = Doutor José Joaquim de Siqueira = Numero sete, Estavão incorporar o sello das Imperiaes Armas. Pagou dous mil reis Rio sete de Junho de mil oito centos e cincoenta e quatro = Oliveira Cunha = Registrada no Livro cincoenta e dous folhas setenta verso. Rio vinte sete de Junho de mil oito centos e cincoenta e sete = Segundo se continha e declarava em as ditas Procurações, e Alvarás de Authorisação, depois se via a Escriptura de venda do theor seguinte = Livro duzentos e duzentos, a folhas cento e sessenta e seis, Escriptura de venda de Trapiche da Ilha das Cobras que fazem Alexandre Reid, e outros á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis, aos vinte sete dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em as casas do Thesouro Publico Nacional, na rua do Sacramento, onde eu Tabellião interino vim, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceo presente o Outorgante vendedor do dito anno Authorgante vendedor do Trapiche da Ilha das Cobras, situado na Ilha do mesmo nome, na Bahia, e Porto desta Cidade, Manoel Luiz da Silva, Delphina Margarida Roza, Emilia Margarida Pinto de Castro,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

469

Florinda Carmina Pinto e Souza, Anna Amalia Pinto e Souza, Doutor Antonio Manuel Pinto Coelho Soares de Moura, Doutor Francisco Soares de Moura, Roza Clara Soares de Moura e Menezes, e seu marido Rodrigo Ferreira de Menezes Couto Maior, Padre Antonio Manuel Pinto da Silva Carvalho, na qualidade de Tutor do menor José Antonio da Silva, com authorisação do Conselho de Familia, Antonia Marcellina Vieira, Joanna Julia de Souza Pinto Vieira, como Tutora de seu filho menor Emilia, Francisco, Manoel, Agostinho, e Antonia Candida, competentemente authorisada pelo Conselho de Familia, Antonio Alexandrino de Souza Pinto, José Luiz de Carvalho, e sua mulher Anna Rita da Costa, Manoel Antonio Pereira Barboza e sua mulher Maria José da Costa e Silva, Roza Clara da Costa e Silva, Justiniana Felicianda da Costa e Silva, José Joaquim Ferreira de Araujo, e sua mulher Anna Joaquina Ferreira da Fonseca Maia, Gaspar Ribeiro Pinheiro, e sua mulher Adelaide Roza Ferreira da Fonseca Maia, Francisco Luiz Pinto de Carvalho, e sua mulher Roza Maria Pereira, o Reverendo Diogo Ferreira da Fonseca Maia, Victorino Augusto Pereira da Costa, e sua mulher Julia Carlota Ferreira da Fonseca Maia, Francisco Alves Nery, e sua mulher Roza de Jesus Ferreira da Fonseca Maia, como abonadores da metade do referido trapi-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

470

che, menor dauer viute hum anos, todos resi-
dentes em Portugal, e representados por seu
bastante procurador Antonio Pereira de
Carualho, residente na Provincia da Bahia,
deste Imperio, e ora nesta Cidade, Anna
dos Anjos Ribeiro de Faria, Thereza Maria
Ribeiro de Faria, Joaquina Roza Ribeiro de
Faria, tambem residentes em Portugal, co-
mo consortes de hum terço na quar-
ta parte da metade, e mais hum deci-
mo sexto da totalidade, representados
por seu bastante procurador Alexandre
Reid, residente nesta Cidade, Francisca
de Sampaio Reid, com assistencia de seu
marido presente o mesmo Alexandre
Reid, Joaquim Ferreira de Sampaio Igna-
cio de Sampaio Serra, como Tu-
tor e Inventariante de seus ca-
sados, munida da competente autho-
risação do Juiz de Orphams, Bueno
dicta Machado de Oliveira, Severo Fran-
cisco Carualho, e sua mulher Jacin-
tha Roza de Oliveira Carualho, Rita Vi-
toria da Silva, e na qualidade de
Inventariante dos bens que ficarão
por morte de seu marido Jose Perei-
ra da Silva, e Francisco José da Silva
Carualho como tutor dos menores fi-
lhos deste casal, com licença do Ju-
iz de Orphams desta Cidade, Alexa
el Cerbrander de Mattos e José da
Matta Oliveira Bastos, como credores
dos bens do mesmo casal do

471

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

ficado José Pereira da Silva, todos residentes nesta cidade, e representados por seu bastante procurador o sobredito Alexandre Reid, joalheiro Emgraçia de Sampaio, residente em Paris, na qualidade de tutora de seu filho menor Francisco Ferreira de Sampaio, com authorisação do Juiz de Orphãos desta Corte, representado por seu Procurador, o mesmo Alexandre Reid, e fiqual mente o Monsenhor Narciso da Silva Nepomuceno, residente nesta cidade, e como authorgada compradora a Fazenda Nacional, representada hoje Fazenda Nacional deste Imperio, representada pelo Procurador fiscal do Thesouro o Doutor José Carlos de Almeida Areas, conhecidos todos os presentes de mim Tabellião, e das testemunhas de que dou fé, e em presença destas pelos vendedores me foi dito que estavão pelos ditos e por mim outorgados contractos, e em contrario nenhum allegavão, nem allegação alguma de facto produzião em razão, como de facto produzido tem em hoje para todo o sempre a sobredita Fazenda Nacional dito Trapiche em Sua cabeceira, de que estão de mansa e pacifica posse, o qual tem de frente sessenta e trinta palmos, e de fundo athe a rocha pelo lado da Barra trezentos e trinta e cinco, e pelo lado da Saude cento e quarenta e quatro, tudo na frente o seu feito de pedra de alvenaria com barra de cantaria, e do mesmo arco, e os pilares, que seguirão o

473

madeiramento do dito trapiche, e qual he
dividido em dois armazens, e hum telheiro
de meia agoa, pelo lado da saude, tem de
frente oitenta e cinco palmos, por cento qua-
renta e quatro de fundo, tudo abrigua-
renta e oito de vão, sua formação he sobre pa-
redes de pedra, pilares e frontais de tijollos com
hum portão de madeira pelo lado da Saude.
Os armazens são divididos por paredes mes-
tras, de pedra e cal, e que estão na rocha,
tudo na frente tres portas de cantaria,
tem meio hum divizão do lado da Bar-
ra, que he feita de parede e cal, digo
de parede de pedra e cal, em arco de canta-
ria. Tem por sima dos Armazens huma va-
ja de sobrado, tudo a que fica do lado
da Saude quarenta e cinco palmos de vão,
por cento e setenta e hum de vão, por cento e
setenta e hum de fundo, sua formação
na frente, lado, e fundo hé de paredes de
pedra, pilares e frontais, com dous pa-
vimentos de portas de madeira com dous
lanços de vidraças, sendo divizoens destes
dous de vidraças, sendo divizoens destes
que com varanda na frente, sala de
jantar e de visita, sito quarto, despensa,
cosinha, e hum quarto grande no fundo
da casa, tudo forrado menos a cosinha,
despensa cosinha, e hum quarto grande
no fundo da casa, tudo forrado menos
a cosinha, alcipreda, e dous quartos, tem
sua escada de baixo de madeiramento,
sua competente de baixo da rocha do
e sua quintal he em sima da rocha do
sobrado, murado, com huma portada

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

de madeira para a ladeira da Fortaleza,
tendo a entrada deste sobrado pelo telhei-
ro da meia agua, que he o fundo do so-
brado, segue-se o sobrado delgo segue-se o
outro sobrado que he do lado da Barra,
com cento e vinte nove palmos de longo por
cento e vinte nove palmos de largo pe-
cimento de largo, sua formação na frente, la-
dos e fundos paredes de pedra, pilhares
frontaes de tijollos, com dito pavimento de pe-
toril de madeira, suas dauguas são de
cantaria, com seus caixilhos de vidraças,
mesmo dito, seus dianteiros são de estei-
ques, com quatro sotãos, quatro quartos e
cozinha, tudo forrado menos esta, e dois quar-
tos, sendo o chão livre de fôro, e todos os seus
cazas, pertenças e benfeitorias, isemptos de
servidoes, onus de especie alguma ou hy-
pothecas, que lhe pertencem, que convencionaes,
como se vê dos certidoes negativas do
Registro Geral das Hypotheccas, que se appre-
sentarão, e vão debaixo transcriptas, desta
venda fazem pela quantia de cento cessa-
ta contos de reis, preço convencionado justo,
e equivalente ao valor real da propriedade
de vendida, e para certeza de que são
havidão dito dito vendedores presente
por si e seu procurador retro dito ao-
tem convencionou os mesmo Trapiche, que-
são dito juramento assistido, e como
de facto incontinente juraram segundo
a Lei, e na forma do estilo, do que dou
fé, que sobredito a dito e a mim escrivão
são pertencia o dito Trapiche, que

474

cada de uma quotas partes estão livres e desembaraçadas de e digo de todo e qualquer onus ou encargo, como dito fica, e logo a dita quantia de reis cento e cincoenta contos de reis, foi entregue uma moeda corrente, perante mim e as testemunhas, aos mesmos vendedores, pelo Pagador da Segunda Pagadoria do meu Ministerio Thesouro Antonio Fernandes Vaz, Cavalleiro pela Thesouraria Geral do mesmo Ministerio Thesouro e Conselheiro Antonio Alves de Miranda Vaga, em nome da Fazenda Nacional compradora, e para ficar no mesmo instante cada hum dos vendedores a receber a quota respectiva a parte que cada hum por lhe pertence, a saber, os vendedores residentes em Portugal, representados por Antonio Pereira de Carvalho, oitenta e dois contos trezentos oitenta mil reis em moeda corrente, por trezentos e cincoenta e cinco, por trezentos e quatro mil seiscentos oitenta e dois reis, aos vendedores tambem residentes em Portugal, representados por Alexandre Reid, oitenta e hum contos trezentos trinta e hum mil trezentos trinta e hum reis, por metade a elle mesmo Alexandre Reid, por outra, Francisca de Sampaio Reid, por seu marido e procurador e mesmo Reid, oito contos quinhentos oitenta e hum mil quatrocentos vinte e oito reis, por metade a elle mesmo Reid, por outra e seis mil seiscentos oitenta e dois reis aos vendedores Joaquim Ferreira de Sampaio, oito contos

475

quinhentos setenta e hum mil quatro cen-
tos e vinte oito, por trinta e seis, seis con-
tos setenta e dois avos, Ignez Amalia de
Sampaio Serra, oito contos quinhentos
setenta e hum mil quatro centos e vinte
oito reis, por trinta e seis, seis contos se-
tenta e dois avos, Benedicta Mathilde
de Oliveira, dez contos de reis, por qua-
renta e dois avos seis contos setenta e dois
avos, Senra Francisco Marcalho, dez contos
de reis, por quarenta e dois avos seis con-
tos setenta e dois avos, e Joaquina Bor-
gracia de Sampaio, na qualidade
de tutora de seu filho menor Francisco
Ferreira de Sampaio, oito contos quinhen-
tos setenta e hum mil quatro centos
e vinte oito reis, por trinta e seis, seis con-
tos setenta e dois avos, todos estes represen-
tados por seu procurador e já referido
Alexandre Reid, ao Manoel Marcos
da Silva Nogueira, cinco contos de reis, por
vinte hum seis centos setenta e dois avos,
foi o restante na importancia de seis
cinco contos, relativamente a vinte hum
seis centos setenta e dois avos, do pra-
piche, pertencente a viuva e herdeiros
de José Ferreira da Silva como acima de-
fica, sobre que se julgão com direito
sobre dito arrendo do casal Manoel
Fernandes de Mattos, e José da Motta
Oliveira Bastos, recebido por mesmo a-
to, por accordo amigavel destes, e da
mesma viuva, e tutor dos referidos me

476

mora, ao Thesouro Nacional com a competente Cessão assignada por seu bastante procurador Doctor Alexandre Reid, como deposito, para ser opportunamente, levantado por quem direito for competente ter melhor direito ao seu embolso, e recebido por elle dito e recebido o preço por todos elles vendedores, disseram que desde já, e pela presente dão plena e geral quitação do pagamento do preço desta venda, e transferem a Fazenda Nacional comprado-ra todo o dominio directo, acção e posse do dito trapiche, suas pertenças, casas benfeitorias, e serventias, activas, e lhe dão desde logo para que ella comprado-ra possa desde logo entrar e tomar posse quando quizer, e outrosim elles vendedores prometem em nome delles e seus herdeiros mais que para garantia e segurança do presente contracto e ficarem de accordo, muito embora não sejão chamados á autoria, se obrigão todos ou cada hum de per si a resarcir, e a fazer o presente contracto bom, e a fazer e passar as escripturas e provas necessarias, e de direito, perante as Justiças e Tribunaes do foro do mesmo contracto, ainda que outro seja o fôro de seu domicilio, que desde logo forão chamados, renunciando para isso foro e chamado, comprometendo e segurando desde já suas pessoas, pessoas, e bens, presentes e futuros, de qualquer natureza que sejão, renunciando todas as privilegios, garantias, franquezas, e

4477

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

inscripções que tenhão ou venhão ter, eta-
do que esteo allegar prisão, porque de na-
da se queixe prevalecer, e sim somente
que elle todo tempo o presente contrato
e valioso, tão inteiramente como nelle
se contem, e no mais que para sua
firmeza possa vir a faltar, elevendo-me-
te aqui tão expressos, e compreda-
dos declarados na presente Escriptu-
ra, como se de cada hum della se tí-
vesse feito especial menção, bem as-
sim disserão que por sua morte os se-
us herdeiros ou sucessores ficão obriga-
dos que por elle vendedores pela pre-
sente são contrahidas, visto como há de
seus vontades que pelo mesmo fiquem
della responsaveis em qualquer tempo
os seus bens herdeiros direitos das pos-
ses. Eu Joaquim Lourenço que acceitei. E lo-
go pelo dito Doutor José Carlos de Al-
meida Areas, me foi dito que em
nome da Fazenda Nacional, e em cumpri-
mento do Despacho do Excellentissimo Senhor
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
da Fazenda de dezoito do corrente mez
e anno, que ordenou se effectuasse o
presente contrato, acceitava este Escri-
ptura tão inteiramente como nella
se contem, e se acha declarado. Pelo que,
e por me haver ella sido distribuida
em virtude do artigo, me pedirão
que visse do corrente, me pedirão
a fizesse em minhas Notas, sendo

478

me para isso apresentadas as respectivas procurações, sobstabelecimentos, Alvarás e authorisações dos dizemos Conselho de Familia, acima dittos, em virtude de cujos poderes se recebeu também a presente habilitação, o que tudo será nesta data registrado no competente Livro do meu Escriptorio, e bem assim as mencionadas certidões negativas, as quaes são do theor seguinte= Certidão negativa= Certifico, que revendo os Livros do Registro geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Commarca, não consta que a Senhora Benedicta Mathilde de Oliveira, por seu procurador do que abaixo se, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca, relativa ao Engenho da Ilha das Cobras, alli existente. Não dictos Livros me reporto. Rio de Janeiro em trese de Março de mil oitocentos e oitenta e seis= O Tabellião José Gomes de Oliveira= Certidão negativa= Certifico, que revendo os Livros do Registro Geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Commarca, não consta que as Senhoras Anna Amalia Senjor Ribeiro de Faria, Thereza Maria Ribeiro de Faria, e Joanna Roza Ribeiro de Faria, por seu procurador do que abaixo se, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca relativa ao Engenho da Ilha das Cobras, alli existente. Não dictos Livros me reporto. Rio de Janeiro em trese de Março de mil oitocentos e oitenta e seis, O Tabellião José Gomes de Oliveira= Certidão negativa= Certifico, que revendo os Livros do Registro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

479

Geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Commarca, não consta que os Senhores mencionados na relação retro, do que dou fé, tenhão registrado escriptura alguma de hypotheca relativa ao Trapiche da Ilha das Cobras até esta data. Nada mais tinha me cumprido. Rio de Janeiro em desoito de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis. O Tabellião José Gomes de Oliveira, Relação das pessoas a que se refere a Certidão negativa retro. Os Senhores Monsenhor Narciso da Silva Nogueira, Severo Francisco Ramalho, Dona Igney Amalia de Sampaio, viuva do Conselheiro João Duarte Lisboa Serra, Joaquim Ferreira Sampaio, Alexandre Reid, Dona Joaquina Engracia de Sampaio, viuva de Francisco Ferreira de Sampaio, Dona Rita Victoria da Silva, viuva de José Ferreira da Silva. Rio de Janeiro desoito de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis. O Tabellião das Hypotheca José Gomes de Oliveira = Certidão negativa = Certifico, que revendo os Livros do Registro Geral das Hypothecas do Municipio da Corte e Commarca, não consta que os Senhores designados na relação transcripta no verso desta, de que dou fé, tenhão registrado escriptura alguma de hypotheca especial relativa ao Trapiche situado na Ilha das Cobras até esta data. Nada mais tinha me cumprido. Rio de Janeiro em desoito de Junho de mil oito centos e cincoenta e seis,

480

O Tabellião José Gomes d'Oliveira, Relação
das pessôas a que se refere a certidão ne-
gativa retro. Os Senhores Dona Anna Mas
carenhas Vieira, Antonio Alexandrino de Souza
Pinto, Joanna Julia de Souza Pinto, Dona Ro-
sa Clara Soares de Moura, e seu marido
Rodrigo Ferreira Souto Maior e Menezes, Doc-
tor Antonio Manuel Pinto Coelho Soares de
Moura, Doutor Francisco Pinto Coelho Soares
de Moura, Manuel Luiz da Silva, Padre An-
tonio Manuel Pinto da Silva Carvalho, como
tutor de José menor filho de Antonio Ma
nuel Pinto da Silva, Dona Rosa Clara da Cos
ta e Silva, Dona Justina Feliciana da Cos
ta, Dona Maria José, e seu marido, Ma-
noel Antonio Ferreira Barboza, Dona Anna
Rita da Costa e Silva, e seu marido, José
Luiz de Carvalho, Dona Rosa Maria Ferreira
Ferreira, e seu marido, Francisco Luiz Pinto
de Carvalho, Diogo Ferreira da Fonseca Mas
cia, Dona Maria Rosa Ferreira Maia, e seu
marido, Caspar Ribeiro Pinheiro, Dona
Julia Carlota Ferreira Maia, e seu mari-
do, Victorino Augusto Ferreira da Costa, Do-
na Rosa de Jesus Ferreira Maia, e seu
marido, Francisco Monteiro, Dona Anna Jo-
aquina Ferreira da Fonseca Maia, José Jo-
aquim Ferreira de Araujo, Dona Emilia
Margarida Pinto de Castro, Dona Floris-
val Carmina Pinto de Souza, Dona Anna
Amalia Pinto de Souza, Dona Delphina
Margarida Rosa. Rio de Janeiro, vinte de
Junho de mil oito centos e sessenta e seis.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

481

O Tabellião José Gomes de Oliveira = Sobmeu-
no hum se pagou em data de hontem oi-
tenta mil reis de sello proporcional, do
que dou fé, não se tendo pago seja por
não ser devida em termos do Capitulo
onze, paragrapho terceiro dos artigos
das rejas. E depois de escripta esta lhe
sendo lida, reahio a entrelinha que diz
eleito pelo Thesoureiro Geral do merca-
do Thesouro a Conselheiro Antonio Hen-
riques de Miranda Rego, e tambem
da pagina em frente que diz Joaquim
Julio de Souza Pinto, e assignaram as tes-
temunhas Carlos José de Almeida, e o
Doutor José Maria da Trindade, perante
mim Manoel Hilario Pires Ferrão, Tabel-
lião que o escrevy = Antonio Pereira de
Carvalho = Alexandre Reis = Monteiro
Nepomuceno = nomeia tutor Monteiro
Nepomuceno = Marcino da Silva Nepomuceno = José Car-
los de Almeida Braga = Carlos José de Al-
meida = José Maria da Trindade = Conta
dada do proprio Livro a que me repor-
to, em o mesmo dia, mez, e anno da
data. Eu Manoel Hilario Pires Ferrão,
subscrevy, e assigno em publico e razo
em testemunho de verdade = Estava o sé-
gnal publico = Manoel Hilario Pires Ferrão =
Logo se continha e declarava em a
dicta Escriptura, depois se via o auto
de Posse do theor seguinte = Anno do Na-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos cincoenta e seis, aos vinte

482

sete dias do mez de Outubro do dito anno,
nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Ilha
das Cobras, no Trapiche da mesma onde
eu Escrivão ao diante nomeado fui vin-
do com o Procurador da Fazenda
Nacional o Doutor Agostinho Marques
Perdigão Malheiro, e lhe dei a este
por parte da Fazenda Nacional posse
do referido Trapiche da Ilha das Cobras,
por compra feita á Fazenda Nacional
a Alexandre Neil, e sua mulher e outros,
como consta da Escriptura recto, lavra-
da nas notas do Tabellião Manoel Ri-
beiro Peixoto Torrão, em data de vinte se-
te de Junho do corrente anno, e sendo ahi
presente o Porteiro dos Auditorios Jo-
aquim Antonio de Oliveira Mattos, por
este foi apregoado em alta e intelligivel
voz, por varias e repetidas vezes, si
havia quem se apposesse a posse que to-
mava a Fazenda Nacional, por seu Pro-
curador o Doutor Agostinho Marques Per-
digão Malheiro, do Trapiche, e sendo de-
prehendido, e depois de assim haver
apregoado, deo fé não haver opposição
em parte alguma, pelo que lhe dei pos-
se real, e corporal, civil e material, de qual
tomou e disse o dito procurador do Thesouro da Fa-
zenda Nacional por parte della, mansa,
e pacificamente, sem contradicção de
pessoa alguma, praticando todos os ac-
tos possessorios, de Lei e estillo abrindo e fe-
chando portas, e passando a mão pelas

483

parecer, que de tudo dou fé. E para constar
lavro este auto que assignou o Doutor Procu-
rador dos Feitos da Fazenda Nacional, como
Porteiro, e eu testemunha abaixo assigna-
dar Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão
que o escrevy e assignei. Silvestre dos Reys
Nunes, Agostinho Marques Perdigão Mal-
heiros = Joaquim Antonio de Oliveira Mal-
heiros = Angelo Baptista Fernandes de Souza = Pro-
tasio Gomes Cabral Velho = Seguindo-se a sen-
tença do theor seguinte =
Julgo por sentença o Auto de posse a fo-
lhas cincoenta e cinco, e por mim compro-
vado com proprios Nacionaes o trapicha da
Ilha das Cobras, constante da Escriptura
de venda a folhas quarenta e nove. Ex-
peça-se Sentença com autos para titulo á
Fazenda Nacional. Rio de Janeiro trez de
Setembro de mil oito centos e cincoenta
e sete = Antonio do Couto Bruno = Seguindo-se
a sentença = Publicada em audiencia
em vinte e dous de Setembro de mil oito
centos e cincoenta e sete = Antonio do Couto Bruno = Segui-
do-se

484

e tractar de todo o seu direito e justiça, e
della a sua devida execução e por ser justo
seu requerimento, e conforme a bôa razão,
e direito de justiça lhe mandei dar e pas-
sar a presente por elle que lhe dou e passo e he
a presente por theor, e forma da qual requi-
do a Vossa Senhoria dittos Senhores ao
principio desta declarados, e mencio-
dos, e mais pessoas de justiça deste Im-
perio Constitucional do Brazil, aquelles
a quem o conhecimento desta tocar e
pertencer, que sendo-vos a mesma a
presentada lhe mando della primeiramente
por mim assignada, e sobescripta pelo
Escrivão de meu cargo, e do mesmo Juizo,
e depois da mesma trasladada pella Chan-
cellaria do Tribunal da Relação desta
Côrte, e nella sellada com o sello gran-
de das Armas Imperiaes da mesma
a hajão de cumprir e guardar assim
e da mesma forma e maneira que
em ella se contem e declara. E com seu
cumprimento e sua devida observancia
e execução haverão a Fazenda Nacional
por empossada do Trapiche da Ilha das
Cobras, por compra feita a Alexandre
Reid, sua mulher, e outros, na forma
da Escriptura nesta inserta e transcripta,
afim de ser o mesmo Trapiche incorpo-
rado aos proprios Nacionaes, tudo na
forma da Ley. O que hajão de cumprir
Esta vai como dello fiz tão somente por
mim assignada, e sobescripta por Silva

485

8-8-925

fre dos Reys Nunes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio privativo dos Feitos da Fazenda, na primeira, e segunda instancia nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, em cujo poder e Cartorio, ficão os Autos originaes de onde esta se extrahio. Dada e passada nesta Côrte do Imperio Constitucional do Brazil aos Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos quatorze dias do mez de Septembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e sete annos, trigesimo Sexto da Independencia e do Imperio. Pagará de sello na Chancellaria do Tribunal da Relação desta Côrte, o que deve ser. Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o subscrevy. Antonio de Couto Bruce Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara. Pg mil e cem reis da Chancellaria. Rio 18 de 7bro de 1857. Nunes. Estava o signal publico. Sellada assim o sello da Chancellaria. Conforme com o original. Commissão do Cadastro do Districto do Patrimonio aos 8 de Agosto de 1925. Juvenal Pires Dickens. 1º Escripturario Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do extincto 4º posto fiscal federal do Juruá, Mora-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES